PAINEL IV - ALTERAÇÃO DA LEI 8.884

THE REFORM OF BRAZILIAN COMPETITION LA W

Coordenador: Dr. Ubiratan Mattos

Dr. Ubiratan Mattos:

Boa tarde! Antes de propriamente iniciar este painel, eu devo fazer uma ressalva que diz respeito ao prêmio IDRAC/ESSO. Ontem nós premiamos o terceiro, o segundo e o primeiro lugares e não foi feita a menção ao quinto e ao quarto colocado, porque a informação que nós tínhamos era de que eles não estavam aqui; mas o quarto lugar merecedor de menção honrosa está aqui. E nós achamos por bem destacar este esforço do candidato que se inscreveu sob o pseudônimo de "O advogado". Ele vem de Belo Horizonte, é aluno também da professora Maria Isabel Vaz - acho que tem um complô mineiro por aqui - ele cursa o oitavo semestre da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; apresentou o trabalho sob o título "A análise dos incentivos fiscais estaduais pelo CADE"; e o nome dele é Giovani Ribeiro Loss

O quinto lugar não está presente, mas apresentou-se sob o pseudônimo de Eduardo Nogueira, vem da Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, cursa o quinto ano e o trabalho apresentado teve o título "Associações Setoriais e a Cartelização no Direito Antitrust Brasileiro", e o nome dele é Ricardo N oronha Inglês de Souza; fica anotado para os anais do IDRAC que será também incluído na revista do ffiRAC.

Abrindo o painel, e eu vou dispensar a apresentação da mesa, porque ela é de todos conhecida, temos o Dr. Amauri Serralvo, Procurador Geral do CADE; Dr. Celso Campilongo, Conselheiro do CADE; Dr. João Bosco Leopoldino, Conselheiro senior do CADE; Dr. Grandino Rodas, Presidente; Dr. Cláudio Considera, da SEAE; Df. Paulo Corrêa, Secretário Adjunto; Dr. Paulo de Tarso, Secretário de Direito Econômico e Df. Darwin Corrêa, diretor do DPDE. E, com esta mesa, não seria demais notar e ressaltar o seguinte; as pessoas que estão aqui são homens de governo, são governo e como pessoas sacrificaram um fim de semana longe de suas faffillias, longe dos seus prazeres de fim de semana, do seu descanso, para estar conosco como nossos convidados; e o que eu queria ressaltar é o significado disto, sob dois aspectos. São pessoas que apresentam as virtudes que se esperam da autoridade pública; é o governo vindo à presença da comunidade trocar idéias, debater; a virtude está na transparência e no cuidado com os assuntos

públicos, e mais do que isso, eu vejo esta atitude como uma demonstração inequívoca de respeito pelo público, pela coisa pública, pelos assuntos públicos, respeito por nós todos, respeito por esta platéia que hoje representa a sociedade interessada no direito concorrencial. Então, só por isto eles merecem de nós a mesma reciprocidade. Queria abrir este painel fazendo um agradecimento em nome do IBRAC.

A a respeito do tema que nós vamos discutir, o IBRAC não tem ainda uma posição institucional. O IBRAC está neste momento coletando dentre os seus associados e fora dos seus associados as opiniões coincidentes. Nós já temos um rol de pontos que foram identificados como preocupação comum. A posição do IBRAC, qualquer que seja, não será uma posição da crítica pela crítica. A posição institucional do IBRAC será no sentido de se for criticar, ao mesmo tempo apresentar alternativas. Nós queremos e insistimos é participar deste debate, participar do desenvolvimento dessa legislação e contribuir com ela, porque no final das contas é a nós que ela se destina e nós temos aqui uma oportunidade única de debater - sociedade e governo - esse tema que tanto nos interessa.

Algumas regras foram estabelecidas para este painel; nós vamos iniciar dando a oportunidade a cada uma das instituições de apresentar as suas ponderações a respeito deste projeto, num tempo de até 30 minutos. Teremos 3 exposições de cerca de 30 minutos, após o que serão abertos os debates. A manifestação é livre, e pode ser feita em forma de perguntas, pode ser feita em forma de comentários sobre aquilo que for falado aqui. Só que essas manifestações, apenas e tão somente por uma questão de espaço na agenda, e de tempo, porque nós vamos ter que terminar este Seminário às 18:00 horas eu peço aos senhores utilizar a regra da razão para não se estenderem muito nos comentários. E, com essas considerações iniciais eu passo então a palavra ao ilustre Secretário de Acompanhamento Econômico, Dr. Cláudio Considera, que pode falar ou da mesa ou do púlpito, como lhe for mais confortável.

Dr. Cláudio Considera:

Boa tarde! Eu agradeço ao IBRAC por esta oportunidade de vir debater com uma platéia tão seleta, que representa na verdade a nata do antitrust no Brasil e, no fundo, buscar de vocês uma ajuda no sentido de aperfeiçoar um projeto que não é de ninguém, mas é um projeto hoje do governo. Quando nós começamos a trabalhar para apresentar esse projel sociedade, nos foi exigido que fizéssemos isso em dois meses. Isso nos exi uma dedicação bastante grande de forma a termos um projeto apresentávl sociedade. Insistimos que ele deveria ir para consulta pública, de forma os enganos que cometêssemos pudessem ser corrigidos nesse período. En esse não é um projeto que seja a menina dos olhos da SEAE, da SDE ou CADE,

ele é o projeto do governo e chegamos a ele através de um processo muito intenso de discussão e por uma determinação do presidente república, ele já nasceu com uma certa orientação: deveria ser uma agêl nacional de defesa do consumidor e da concorrência; deveria ter as três instituições que tratam do assunto, aliás as quatro porque poderíamos contar também com uma separação dentro da SDE entre os departamentos concorrência e do consumidor que tratam dessa questão. Essa foi uma determinação de governo, e não cabe aqui, da nossa parte, sequer discutí-la. Não precisamos estar aqui defendendo uma determinação que partiu presidente da república.

Esse projeto, deve ter vários problemas, alguns nós já identifical através de trocas de idéias com várias pessoas da área, já participamos alguns debates inclusive um preliminar a este, na Universidade de São Paulo, que tem sido bastante útil. Alguns desses debates propiciaram várias sugestões que certamente serão incorporadas quando for feita a revisão projeto; a consulta pública tem esta intenção. Considero importante cham atenção que, o governo tem um projeto e levará esse projeto à frente da forma como ele está constituindo, evidentemente corrigindo os problemas que possa ter esse projeto, essa proposta não é uma jabuticaba como costuma dizer o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, porque só tem no Brasil, não! Ele existe em vários países; nós podemos encontrar similaridades em várias outras jurisdições de forma que não é nada diferente do que existe em vários outros lugares. Atentamos para as especificidades do Brasil, mas ele é encontrado em várias partes do mundo.

Então, o que nós na verdade estamos aqui é pedindo aos senhores, que representam, como falei no início, a nata do anti-trust no Brasil, que nos ajudem a melhorar esse projeto naquilo que ele possa ter de eventuais problemas.

Dizem que essa lei brasileira é nova e que, portanto, nós deverial dar um tempo para mudá-la. Nós achamos que não! Achamos que tem muita coisa nessa lei que pode ser aperfeiçoada; acreditamos que nos cabe nessa oportunidade fazer esse aperfeiçoamento. Eu poderia citar, a questão leniência que existe em vários países, a questão da submissão prévia que existe em vários países e é um dos pontos importantes para, vamos dizer certa forma não impedir que o Tribunal desfaça algumas fusões, coisa que é comum ocorrer nos lugares onde a submissão é prévia; a simplificação dos procedimentos de forma a tomar mais ágil análise dos atos de concentração, bem como dos processos administrativos a respeito de conduta. Então, nós acreditamos que isso é também possível fazer, simplificar esses procedimentos de forma que diminuam os custos dos administrados e que a sociedade tenha respostas mais rápidas no que diz respeito a questão tanto consumidor quanto da defesa da concorrência. Outra inovação que nós acreditamos que contém o projeto é a

separação entre instrução e julgamento que hoje não está clara e não é feita desta forma; acreditamos que esse é um outro ponto importante de aperfeiçoamento.

Existem então uma série de pontos que nós acreditamos que a gente está conseguindo aperfeiçoar a lei e aperfeiçoar a institucionalidade dos procedimentos. Não acredito que muitas críticas que foram feitas ao sistema tenham a ver com o fato de termos instituições diferentes tratando desse mesmo assunto, já que esses procedimentos todos se complementam como deveria assim ser; mas acreditamos que a reunião das três instituições num único órgão virá a trazer uma maior celeridade nesses procedimentos.

O projeto tem uma série de inovações e, muitas da críticas que nós temos visto em jornais, artigos assinados, entrevistas, seu objeto, de fato, não está no projeto; algumas coisas que têm sido ditas em algumas dessa críticas publicadas, parecem-me, sinceramente, decorrer da leitura de outro projeto. Portanto, é fundamental que se leia o projeto que está em consulta pública e que se façam as críticas que ali são possíveis em função de problemas que venham a se encontrar. Tem outras coisas, que o projeto não contém e que nós achamos que não deva conter, esse é o caso por exemplo de questões relativas a emprego; projeto que visa a defender a concorrência não tem que promover emprego, ele promove emprego indiretamente ao promover a concorrência, é isso que nós acreditamos. O projeto não contém e não conterá qualquer coisa a respeito de promoção de emprego, proteção de emprego. Acreditamos que a concorrência é a melhor maneira de promover o emprego.

O que eu vou falar aqui em termos de projeto está contido num texto que foi distribuído que eu mandei antecipadamente ao IBRAC. Acreditamos que essa agência que se está criando é uma agência que preenche um ponto da agenda do governo em prol do crescimento econômico. Acreditamos que a concorrência promove o crescimento econômico de forma eficiente e mais justa, é isso que acreditamos e é nesses pontos que nós estamos, digamos levando o projeto ao seu limite em termos de defesa da concorrência.

Eu vou falar sobre alguns dos pontos que estão contidos, que me parecem que resumem um pouco o que é o projeto, e que estão na página dois. Acreditamos que essa agência será uma instituição independente, capaz de zelar por um ambiente competitivo sem interferência política, com tempo de análise e custos reduzidos para o administrado; tem uma clara distinção entre instrução e o julgamento com a preservação de um tribunal da concorrência independente. O controle prévio das concentrações pela qual a agência emite os seus juízos em relação a operações antes de sua consumação, acarreta tanto a maior colaboração das partes envolvidas para a celeridade da análise quanto a ampliação das opções para a solução de problemas concorrenciais eventualmente aventados. A divisão de competências entre a direção e o

tribunal de concorrência no controle de concentrações permitirá a agilização do tramite dos processos sem eliminar o sistema de freios e contrapeso; por esse sistema apenas os atos de concentração em que houver riscos de efetiva concorrência seriam submetidos a análise do tribunal, não teríamos mais uma situação como a de hoje em que cada conselheiro do CADE tem 80 processos na sua mão e que provavelmente quanto julgar o 80° terá mais 80 para julgar a seguir e provavelmente julgará o 80° daqui há três anos. Muita coisa, não há qualquer necessidade de julgamento; uma recompra de franquias não tem que ir para julgamento, será eliminado por um processo administrativo antecipado em coisa não superior a vinte dias. Ou seja, o sistema hoje sobrecarrega o tribunal, tira ele das suas funções fundamentais que é discutir as questões de mérito existentes em atos que efetivamente são anti-competitivos.

Um critério mais preciso para a unificação dos atos de concentração, pelo qual eles serão sujeitos a notificação apenas as operações que possam causar efetivamente impacto na economia brasileira, ou seja, aquelas que estiverem registrado faturamento anual no Brasil equivalente a 150 milhões de reais; sendo abolido o critério de notificação baseado no domínio de percentual de parcela de mercado após a concentração. Evidente que a questão da concentração é um ponto fundamental na análise dos atos de concentração. Os senhores podem ver no nosso guia para análise de atos de concentração, que nós só seguimos adiante com um ato, quando ele representa uma incorporação superior a 20% de concentração. Evidente que isso então é fundamental para análise, mas não é para submissão. As empresas não tem o direito de definirem qual é o seu produto relevante e nem o seu mercado geográfico relevante, isto é um assunto da instrução. Empresas evidentemente querem, geralmente, definir um mercado de produto mais amplo possível e o mais amplo possível tanto em termos do seu escopo de produto quanto em termos do seu escopo geográfico. Isso evidentemente faz com que a aceitação seja facilitada e isso poderia levar não a submissão de diversos casos e, leva também uma insegurança jurídica da empresa saber se o critério que ela adotou para definir qual o grau de concentração será o mesmo que o investigador do ato de concentração levará em consideração.

Um sistema de análise de operações de concentração simplificado, pelo qual a maioria dos casos seriam decididos em até 30 dias e o prazo máximo para análise sob pena de aprovação da operação por decurso de prazo, é de 120 dias. Eu já comentei isso anteriormente.

Um tribunal da concorrência ágil e dedicado exclusivamente aos problemas de mérito e que passa a dirigir por meio do conselho relator a instrução dos processos administrativos oriundos de atitudes antecompetitivas, isso é uma atribuição nova que se dá ao tribunal que anteriormente era dirigido pelo diretor da SDE.

O fortalecimento do combate as condutas anti-competitivas com ênfase na repressão a cartéis. Essa é uma novidade importante em função do que já se fez em termos de cartel nesse país até recentemente. Eu gostaria de lembrar que, cartel não é uma coisa nova, quem teve a oportunidade, nós tivemos essa oportunidade de nos encontrar naquela belíssima Gran Place de Bruxelas, e pudemos ver lá aqueles prédios belíssimos que devem datar de 1300/1400, eu imagino, e que eram os prédios de Guildares, das Associações de Classe dos Cervejeiros, e diversas associações de classes. Ali estavam os cartéis construídos, erigidos ali que não eram certamente os primeiros; Adam Smith em 1776, escreveu na Riqueza das Nações, o pai da economia, escreveu na Riqueza das Nações, que os homens de negócio geralmente se encontram para bater um papo e essas conversas geralmente vão para a área de preços, para a área de quantidades e geralmente derivam para verdadeiros atos contra o povo. Então, Adam Smith, criador do mercado, da idéia de mercado, já dizia isso em 1776; a partir de lá eles sofisticaram bastante e esse é um ponto importante em termos de ataque da nova agência, assim como entendemos.

Finalmente, uma coordenação nacional da política de proteção ao consumidor que seja capaz de propor diretrizes gerais aplicáveis nacionalmente, de divulgar adequadamente a legislação pertinente. Não se trata de um proconzão como algumas pessoas podem estar pensando, mas se tratará evidentemente de um órgão capaz de fazer essas articulações e a importância disso dentro da agência está dada por duas diretorias que comporiam essa agência.

Eu termino dizendo que esse projeto de agência, não visou tirar ou dar poderes a nenhuma das instituições que ali estão presentes, mas dotar o Estado Brasileiro de condições, de combater efetivamente os cartéis e proteger o consumidor através da prevenção com atos de concentração que possam levar a comportamentos anticompetitivos. Eu passo a palavra então ao Paulo Corrêa, para completar a apresentação da SEAE.

Dr. Paulo Corrêa:

Boa tarde a todos! Eu dividi esse final de exposição em dois basicamente: Primeiro, alguns breves comentários sobre as críticas q sendo mais freqüentes e depois uma explanação mais geral sobre a mudança que eu considero ser a mais profunda na institucionalidade do antitruste no país: a alteração no procedimento de decisão com melhor representação do interesse público.

Sobre o critério utilizado para a notificação prévia dos concentração, primeiramente, que há muita divergência em relação a definição de mercado relevante. Mantê-lo implica dotar o critério de notificação prévia de grande subjetividade, o que toma mais difícil a vida das próprias empresas. Em

segundo lugar, vários países já estão implementando alteração legais no sentido de excluir este critério. E, por último, numa recente revisão feita pelo OCDE da política de concorrência no país, constatamos uma recomendação parecida. Nesse sentido, estamos bastante confortáveis para introduzir ou propor essa modificação. O novo critério no Brasil, seria baseado no faturamento de 150 milhões. Com isso, 10 a 15 % dos atos de concentração examinados pela SEAE deixariam de ser apresentados. Uma outra crítica bastante freqüente tem sido sob a extinção do nome e o eventual desprezo à representação daquilo que essa marca supostamente significa. Não tenho nenhuma dificuldade em admitir que em nenhum momento isso foi uma proposta do grupo de trabalho: foi o próprio regulamento que o criou que definiu a elaboração da Agência Nacional de Defesa do Consumidor e da Concorrência.

Sobre a conveniência de juntar a política de concorrência e a política de consumo, não há nenhum absurdo. Eu reconheço que existam preferências antagônicas a esse respeito, mas tanto na experiência internacional quanto do ponto de vista conceitual há argumentos para as duas visões.

Em relação a questão das competências com as agências reguladoras. Esse é um tema muito importante e não foi tratado de maneira exaustiva pelo grupo de trabalho. Na versão que os senhores têm do anteprojeto ele não foi sequer mencionado e a razão disso é que o governo necessita de mais tempo para negociar com a agência essa questão. A opção, portanto, foi de não incluir no projeto que iria para consulta pública um tratamento preliminar do assunto. Mas esse tema já está sendo tratado com o Bacen, com a Aneel e a Anatel; a ANP e ANS. Na proposta final, vai estar sendo contemplada; relação entre a ANC e as demais agências.

Os dois outros pontos são a concentração de poderes do diretor geral e a vinculação do mandato da direção com o presidente da República. Estes assuntos estão tratados nesse documento que eu disponibilizei para os senhores.

Eu acho que a crítica da concentração de poderes não procede por algumas razões: a primeira é que toda a decisão terminativa do diretor geral é passível de revisão; a segunda e mais importante será a atribuição, do tribunal, de julgar todos os conflitos existentes entre o diretor-geral e as empresas requerentes ou representadas. Como esses litígios ocorrerão nos casos mais importantes, caberá ao tribunal a decisão de mérito nos casos em que uma concentração ou conduta envolver algum potencial ou efetivo prejuízo para a concorrência. Portanto, as decisões substantivas que fundarão uma jurisprudência robusta em matéria de antitruste no país serão tomadas pelo tribunal. Todas as demais atribuições do diretor-geral pertencem originalmente ao secretário do SDE, e, além disso, o contraditório em

processos administrativos será presidido por um conselheiro relator.

Do ponto de vista da vinculação dos mandatos, o tribunal vai ser constituído por membros que terão mandatos de cinco anos sem direito a recondução, sem coincidência com o mandato do Presidente da República e apenas dois conselheiros serão substituídos a cada ano. Essas características somadas a autonomia financeira do tribunal, darão aos conselheiros as condições apropriadas para interpretar e aplicar a lei de forma independente, garantindo uma jurisprudência mais estável ao longo do tempo. Por outro lado, o diretor geral e os diretores terão vinculação com o Presidente da República, e não há qualquer absurdo nisso.

Nos últimos 20 anos, as principais inovações em matéria de política antitruste no mundo foram introduzidas por órgãos vinculados ao Executivo, de maneira às vezes diferente da qual estamos propondo, como é o caso da Direção Geral de concorrência na Europa. Mas para nós ficarmos com o exemplo do Departamento de Justiça Norte-Americano, institucional com o Executivo, ou melhor da Divisão AntiTruste com o Executivo, não impediu que ela se opusesse à fusões de grandes empresas; obtivesse a condenação de empresas multinacionais em cartéis de vitaminas, lisinas, etc; acusasse empresas como a American Airlines de adotar práticas concorrenciais predatórias ou levasse a Microsoft a julgamento por abuso de posição dominante. Nos últimos três anos, o departamento de Justiça convenceu o Judiciário a proibir um número de fusões anti-competitivas superior ao que foi conseguido durante toda a administração Reagan. De fato, as multas arrecadadas pelo Departamento de Justiça na condenação de cartéis em 1999, em função das mudanças no programa de leniência implementados pela gestão democrata, foram superiores a todas as multas arrecadas durante os 109 anos anteriores da política antitruste nos Estados Unidos. O que mudou nesses últimos oito anos? Mudaram as leis, mudou o Judiciário? Não! Mudou o presidente da república e, como decorrência, a pessoa a frente da divisão antitruste do Departamento de Justiça.

Vou tentar agora nos cinco minutos restantes, mapear rapidament que nós imaginamos ser uma mudança importante na institucionalide antitruste no país. Em primeiro lugar, sem querer ser enfadonho, especialmente na frente de especialistas na área do Direito, farei dois comentários iniciais. O primeiro comentário é que o desenvolvimento de uma tradição antitruste substantiva e robusta depende igualmente da legislação da institucionalidade existentes. Apresentado de uma maneira bastal simples: o procedimento influencia a substância. E o que estamos tentan fazer é alterar o procedimento, a institucionalidade, para assim modificar a substância no sentido de introduzir eficiência e eficácia à política antitruste no país, de reduzir risco para o setor privado e os custos para o administrado.

Como é que isso tenta ser feito no âmbito desse projeto? De fato, talvez esta seja razão pela qual o projeto esteja levantando tantas paixões ou tantos interesses. O anteprojeto não promoveu apenas uma racionalização administrativa. E ele alterou a concepção da institucionalidade do antitruste no país. A maior mudança nesse sentido é a submissão de todas as decisões de mérito relevantes a um procedimento judicial clássico. Todas as decisões de mérito serão tomadas pelo tribunal com base numa acusação formal do diretor geral, na ampla defesa das empresas no âmbito de um julgamento clássico. Acho que esse procedimento introduz pelo menos duas vantagem que ao meu ver, são bastante importantes. Em primeiro lugar, o processo de construção da decisão dessa forma reforça a jurisdição, o papel da evidência e constrange a arbritariedade da decisão administrativa. Segundo, o benefício que esse procedimento pode trazer, e certamente esses dois não esgotam os que enxergamos, é a separação entre as funções de acusar e julgar. Do ponto de vista privado, os senhores conhecem melhor do que eu, isso evita o risco de um viés no julgamento. Mas do ponto de vista público, e isso é um ponto que eu tentei enfatizar na minha exposição ontem, a maior vantagem é você liberar um indivíduo, no caso uma parte da instituição representada pelo diretor-geral, para cumprir uma única função, a função de acusador e, como, tal de representante do povo e defensor do interesse público. Quando uma pessoa é obrigada a cumprir duas funções ao mesmo tempo, a tendência é que ela priorize uma delas (e acho que isso não é muito difícil de aceitar). Além disso, por mais técnicos que sejamos e queiramos ser, em alguma medida, todos esses processos decisórios são influenciados por elementos de economia política. Como nós sabemos, a capacidade de organização do consumidor é bem menor do que a capacidade de organização e pressão da parte representada, até porque o povo deveria ser representado em diversos momentos, em todos os julgamentos e a parte representada é só no seu próprio (em privilégio). Isso cria do ponto de vista da economia política, um risco de que os interesses sejam representados de uma maneira desigual nas decisões antitruste. Com a proposta introduzida, o interesse do povo estará sempre representado através do diretor-geral. O fato de a decisão final atualmente ser compartilhada por outros seis membros, na minha avaliação, não é suficiente para resolver o problema do viés introduzido nas decisões do CADE e não a eficiência da acusação, problemas que eu vejo como causas centrais da reduzida eficácia da política antitruste no país. Muito obrigado.

Ubiratan Mattos:

Muito obrigado ao Dr. Paulo, muito obrigado ao Dr. Cláudio. Passamos a palavra agora ao Secretário de Direito Econômico, Dr. Paulo de Tarso.

Dr. Paulo de Tarso:

Bom, boa tarde a todos! Mais uma vez, obrigado ao IBRAC, pela oportunidade de estarmos aqui, para discutir o modelo institucional da nova agência.

Eu gostaria de tentar fazer, até para não ser repetitivo, a minha apreciação mais ou menos sistemática em tomo de três ou quatro momentos: no primeiro, as razões conjunturais que levam à necessidade de criação da agência; no segundo, sobre o modelo institucional da nova estrutura, que está definido; no terceiro, sobre a natureza das decisões a serem proferidas pela agência e por último, o relativo ao tema da defesa do consumidor. Com essa abordagem, eu começaria dizendo o seguinte: um olhar sobre a realidade de hoje nos demonstra que, e isso eu estou falando para um público de especialistas, há uma mudança muito ampla no cenário internacional e na economia brasileira, no sentido da desregulamentação da atividade econômica, da abertura do mercado, enfim, eu diria da experiência de uma economia de livre mercado, que o país parece começar a ter, de forma mais efetiva. Ora, essa é uma mudança que eu gostaria que a gente considerasse. A segunda, que me parece também importante levantar, é a que diz respeito à insuficiência de meios de que dispõe o Estado para tratar essa questão. Não é desconhecida dos senhores essa carência absoluta, nos órgãos de defesa da concorrência, em um quadro de sub-investimento institucional nessa área; esse também me parece ser um consenso, quer dizer, nós não temos recursos humanos adequados, nós não temos recursos materiais adequados. Um estudo do CADE, procedido no ano passado, mostrava, em comparação com o PIB, um déficit de 70 vezes em relação aos Estados Unidos, o que mostra que há uma evidente distorção; um país que quer entrar na economia de livre mercado não pode ter órgãos antitrust com essa deficiência estrutural. Então, a mudança é um processo inexorável, dela nós não podemos nos livrar, queiramos ou não. Podemos ter, em relação a ela, uma postura de negação da realidade ou uma postura de ajuste e, de alguma maneira, trato dessa realidade.

Há, também, uma terceira mudança que eu gostaria de fazer referência, que é exatamente a mudança que decorre dessa insuficiência conjuntural do que eu tenho chamado do paradigma regulatório. Isto é, está se introduzindo o controle prévio. Entre as deficiências que nós poderíamos citar no sistema de defesa da concorrência, evidentemente os senhores sabem, existe uma ênfase excessiva em atos de concentração; um olhar para trás na jurisprudência do CADE, mostra uma aprovação de mais de 90% dos atos, sem maiores restrições, e essa excessiva dedicação do órgão judicante antitrust, do sistema como um todo, a atos de concentração, é incompatível

com essa nova realidade de mercado e com a necessidade que o Estado tem de disciplinar a atividade econômica, de forma a preservar esse livre mercado. Ora, falamos, portanto, e, pelo menos, a partir da experiência, já que ela foi evocada pelo Dr. Pedro Dutra, como um critério importante de análise e eu me reporto a ele porque acho importante de fato que a experiência seja objeto de análise, quer dizer, nós percebemos que pouco mais de 5 a 10%, que a estatística aí é irrelevante, pouco mais de 5 a 10%. O importante é que casos efetivamente de concentração demandam do sistema bem menos do que hoje ele vem despendendo. Isso significa dizer que é uma distorção, do ponto de vista de uma política pública, que o sistema dedique a maior parte dos seus recursos àquelas situações que, a rigor, não demandariam. Um ato de concentração é um ato de gestão negocial da empresa; é, portanto, em princípio, um ato que deve gerar eficiências; é, portanto, em princípio, lícito; não há sentido lógico em se submeter todos esses atos à apreciação de um órgão colegiado, para dizer da sua legitimidade ou mesmo da sua, digamos assim, consistência econômica, do ponto de vista de uma política, porque isso significaria inverter a lógica do mercado que se está justamente procurando preservar.

Ora, então o que nos parece importante destacar é que não existe, e não deve existir, um órgão colegiado para homologar transações privadas. É isso que me parece importante também ter como premissa e não acho muito difícil chegar-se a essa conclusão. Além dos critérios de notificação serem inadequados, eles geram um congestionamento indevido, que retira dos julgadores a possibilidade de dedicação aos casos, na sua plenitude, aos verdadeiros casos antitrust. O controle de concentrações a posteriori, evidentemente incentiva as partes a postergar análise; substancialmente, as opções para a solução dos problemas concorrências. De certa maneira, a experiência do sistema é rica em casos de postergação do envio informações solicitadas. Essa situação gera constrangimento, do qual decorre um maior ônus para a sociedade, pela desconstituição de uma operação, do que, a rigor, a priori controlá-la. Ora, há a necessidade, portanto, de que essas deficiências sejam supridas no novo modelo, e o que se procurou com o mesmo? Procurou-se um equilíbrio entre o que a gente tem chamado de freios e contrapesos, os check and balances; entre acusação e julgamento, mas, não apenas, entre acusação e julgamento, entre política econômica no sentido lato, e o contencioso administrativo, de forma a configurar um órgão antitrust. Quer dizer, se nós olharmos a natureza das decisões hoje proferidas pelo sistema brasileiro de defesa da concorrência - insisto no tema que levantei ontem, quer dizer, é fundamentalmente uma decisão jurisdicional, ainda que esta decisão, evidentemente, resolva um problema à luz das variáveis econômicas, que tenha um efeito de incidência específica sobre essa relação econômica, e,

nesse sentido, sobre a economia como um todo. Mas não se pode dizer que um organismo antitrust, que está estruturado sob a forma de um contencioso, o que vai para o órgão judicante são fundamental cases, que ele seja o órgão formulador de uma estratégia de política econômica. Essa me parece uma distorção que precisa ser corrigida, sob pena de nós, digamos assim, estarmos distante do que é feito no cenário mundial e não termos, adequadamente, a concepção institucional do modelo. Então, os checks and balances são, primeiro uma garantia de que quando o Estado investiga e acusa ele tem o órgão com autonomia para julgar; com autonomia financeira, com autonomia orçamentária, com autonomia funcional e todas as garantias que possam ser concedidas parecem-me importante que o sejam, para que o tribunal possa exercer essa função. Então, a idéia foi de que a ordem era que constituíssemos uma agência nacional de defesa do consumidor e da concorrência, que nessa agência houvesse, por assim dizer, um chapéu, uma instância máxima de deliberação relativamente aos casos antitrust. Portanto, eu também me permito dizer que não é possível comparar a decisão monocrática com a decisão colegiada, como se fossem decisões de mesma natureza; não são! A decisão monocrática diz respeito a desafiar ou não desafiar uma operação, um ato de concentração, enquanto a decisão deliberativa, esta fundamental de mérito, é do tribunal. Claro, alguém pode dizer: bom, mas o diretor ou a diretoria, neste caso parece-me que talvez haja a necessidade de uma juste de forma, pode extrapolar e aprovar um ato que, em tese, devesse ser objeto. Ora, mas estatisticamente se sabe que isso é exceção, dado que mais de 90% da jurisprudência anterior foi no sentido de aprovar. Então, como se controla a exceção, criando um duplo grau de jurisdição administrativo? Evidentemente que não! Controla-se a exceção criando um outro mecanismo de freios e contrapesos que foi constituído na figura do ombudsman e foi constituído na possibilidade de que o conselheiro ou desculpe, que qualquer conselheiro pudesse requerer uma avocatória.

Existem problemas de quorum, que me parecem problemas menores, que devem ser solucionados durante o trabalho do grupo, relativamente à deliberação, se por unanimidade, se por maioria qualificada. Enfim, isso me parece, de fato, um problema que pode perfeitamente ser resolvido. Mas a verdade é que, para controlar a exceção, me parece importante que para que não haja uma exposição indevida do diretor geral nesse particular; uma aprovação que não devesse ser feita e que se efetivou; confira-se ao representante, em averiguação preliminar, o direito de recorrer ao tribunal. Enfim, que se possa ter a deliberação final em matéria de coerência restrita ao tribunal da concorrência.

Um terceiro ponto, que me parece também da maior importância, que eu tenho dito, é que o tribunal, como concebido, terá o exercício da sua

função, muito mais como tribunal, do que atualmente; é o fato de que nós estamos transferindo hoje para o tribunal da concorrência algo que é da competência da Secretaria de Direito Econômico: a instrução dos processos administrativos. Os senhores sabem que a estrutura antitrust trabalha basicamente com a prevenção, no ato de concentração, e com a repressão, nos processos administrativos; o que tem ocorrido, em geral, é que o processo administrativo instaurado e conduzido no âmbito da Secretaria, quando ele chega ao CADE, órgão judicante, a instrução, por vezes, não corresponde à expectativa dos julgadores e eu diria que essa é uma deficiência estrutural, sob dois ângulos: do julgado e dos julgadores. Pelo ângulo do julgado porque aquele que está sendo acusado, pela Secretaria, da prática de cartel, que está sendo acusado de uma determinada infração econômica, tem o direito de ser ouvido por quem vai julgá-lo e não por quem o está acusando. Então, nós temos no âmbito da Secretaria uma série de problemas com relação a isso, que, quando o processo chega no tribunal, evidentemente que as expectativas do Secretário podem não ser aquelas de quem vai julgar. Ele diz: olha, eu queria ter ouvido o diretor financeiro, vocês só ouviram o diretor comercial; eu queria que tivesse sido adotada essa diligência, essa prova, e tal não foi produzido. Então, no modelo proposto toda a instrução de processo administrativo é do tribunal; o tribunal tem a competência de determinar a realização das provas e, portanto, de presidir a instrução. Essa me parece uma mudança fundamental que fortalece o tribunal enquanto tal e que, do ponto de vista jurídico, me parece deva ser bastante significativa. Você está, na verdade, mais uma vez preservando o direito individual e mais uma vez dando a quem vai decidir o direito de apreciar e ter esse, que eu digo, que é o momento supremo da formação da jurisprudência e do direito aplicável no caso concreto. É uma ilusão, insisto, imaginar que um contencioso administrativo possa ser imune à pressão política; eu não tenho a ilusão tecnocrática, acho que é preferível explicitar a influência política do que tê-la de alguma maneira subjacente, porque, aí, nós teremos uma situação onde não é possível controlá-la. Então, é preferível que a diretoria da agência, de fato, possa representar os interesses do Executivo nesse momento e o tribunal tenha todas as garantias, de mandatos descoincidentes, não de condução, mas antes, para que ele possa decidir com liberdade e independência técnica. O órgão judicante é o guardião dessa razão. Se os senhores olharem os Poderes, isso se reproduz: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário produzem decisões numa concepção sistêmica do Estado; todos produzem. O Poder Executivo tem uma atividade específica de aplicação das leis e o Poder Legislativo, também, mas o Judiciário é o único que é guardião de uma razão técnica. Então, parece-me importante colocar isso por que é o caso do tribunal da concorrência; ele vai ter, sim, a dimensão política na seleção dos casos, que é feita, no âmbito da agência, pelo diretor geral, na seleção, enfim, daquela que deva ser a política

da concorrência formulada pelo governo. Quer dizer, o tribunal não é **trust buster**, o tribunal é aplicador do direito **antitrust**; isso me parece também importante que deva ser relacionado. E, do ponto de vista jurídico, essa transferência do processo administrativo para o âmbito do tribunal garante o contraditório, a ampla defesa; impede nulidades que, depois, vão ser submetidas ao Judiciário, caso não tenham sido observados tais princípios.

Agora, eu queria ainda fazer algumas observações com relação ao fortalecimento do combate às condutas de alto potencial ofensivo. Quer dizer, no modelo institucional proposto está-se, efetivamente, retirando, digamos assim, do tratamento colegiado aquelas condutas que realmente não merecem essa submissão, como a recompra de franquias, enfim os exemplos que todos os senhores conhecem. Quer dizer, de alguma maneira está-se dizendo: olha, na estrutura organizacional, ao criar uma diretoria de cartéis, ao criar uma diretoria específica para tratar de infrações à ordem econômica, sinaliza -se uma proposta de inflexão política maior do governo no combate ao abuso do poder econômico. (pausa) (final do lado B - fita 04). (...) parece claro que o tribunal vai ter a oportunidade de estabelecer a jurisprudência sobre condutas antitrust, e não uma jurisprudência sobre atos de concentração, que a gente revê e conclui sobre sua pouca utilidade, enquanto jurisprudência; ela tem mais utilidade, de fato como uma solução administrativa.

O aumento da eficiência administrativa, a agilização do trâmite dos processos, com o controle prévio, parecem-me, também, que devam ser mencionadas. E, finalmente antes de passar a palavra ao Dr. Darwin, eu gostaria de fazer uma referência ao tema da defesa do consumidor. Em geral, uma das críticas que se tem formulado, é a de que deveriam ser assuntos tratados separadamente, e eu tenho dois argumentos, que entendo que deveriam ser considerados em relação a isso. O primeiro deles é no sentido de dizer o seguinte: há uma decisão política do Presidente da República com relação a isso e não nos coube uma discussão maior, mas, pura e simplesmente, implementar; mas eu acho que o Presidente não está só nisso, a Federal Trade Comission trata dos dois assuntos, Office of Fair Trading trata dos dois assuntos, a autoridade da competência canadense trata dos dois assuntos, na Austrália se trata dos dois assuntos e eu poderia relacionar uma série infindá vel de países que tratam do tema. A própria teoria econômica avalia a concorrência, a partir do bem estar do consumidor, de modo que alguém poderia dizer, com absoluta tranquilidade, que o consumidor é o destinatário final da análise da concorrência, ainda que seja ele considerado, enquanto um ente plural, à coletividade ou, enquanto um ente individual, não mais à coletividade, mas à relação de consumo. Haveria problema, me parece, naquelas situações de exclusividade, onde, evidentemente, a racionalidade econômica prevalece sobre o direito do consumidor considerado topicamente

e a curto prazo; mas isso foi distinguido na agência. Os fluxos decisórios são absolutamente separados, o tribunal de concorrência não trata dessa questão e a área do consumidor foi concebida no sentido de que toda resolução final do conflito seja feita pelo Judiciário, de modo que eu não vejo problema em relação a isso; eu vejo a jurisprudência da **Federal Trade Comission** de 99 e que a esmagadora maioria dela refere-se a questões do consumidor.

Bom, eu estou colocando isso para dizer exatamente que não é nenhuma jabuticaba e que não é nenhuma aberração, ao contrário, me parece algo bastante plausível e algo que deva ser considerado. Claro, parece-me importante, acho que essa ponderação tem sido feita com insistência dentro do Grupo: que o tratamento sej a separado de uma coisa e de outra, porque as óticas, evidentemente, são diversas ainda que o beneficiário final seja o mesmo, o que impediria falar num divórcio, mas tão somente numa separação momentânea. E, com relação à defesa do consumidor eu falaria sobre dois aspectos: está se criando o inquérito civil e está se criando a ação civil pública, para que a diretoria da agência, responsável pela questão do consumidor, possa ter melhores instrumentos de investigação naqueles casos onde ela possa exercer a sua prosecutorial discretion, onde ela possa escolher efetivamente quais são os casos de repercussão nacional que devem ser tratados pela agência, como, por exemplo, o recall da GM, como o recall da FIAT, que devem ter um tratamento nacional dado o seu impacto em todo o País; ação civil pública é um mecanismo importante, depois do inquérito, para que se possa ressarcir à coletividade. Muito obrigado, e eu passo a palavra ao Dr. Darwin.

Dr. Ubiratan Mattos:

Dr. Darwin, para a Secretaria remanesceram cinco minutos.

Dr. Darwin Corrêa:

Eu queria compartilhar com vocês algumas preocupações e uma reflexão sobre a questão do mandato da diretoria ser coincidente com o mandato do presidente da república.

Há uma corrente que se forma entre professores de Direito Constitucional e de Direito Administrativo que entende que mandato de qualquer membro do Poder Executivo que vá além do mandato do presidente da república, democraticamente eleito, viola o princípio republicano do artigo 10 da Constituição: o povo tem o direito de eleger o seu presidente, e o seu presidente eleito tem o direito de compor o Poder Executivo do jeito que ele achar melhor, para cumprir o programa de governo que ele prometeu e pelo qual ele foi eleito. Portanto, eu suspeito que com a nova presidência que virá, talvez essas questões surjam e venham a ser até discutidas no Poder Judiciário, porque quem formula uma política pública é o governo, é o

presidente da república. É claro que o mandato é muito importante para garantir a isenção da atuação da diretoria e resguardar o próprio presidente da república de eventuais pressões; agora, dizer que a vinculação ao mandato do presidente contamina a qualidade da atuação da diretoria, realmente, é uma ilusão tecnocrática, porque eu gostaria de saber se alguém nesta sala acredita que é possível gerir uma agência ou qualquer órgão público neste país sem o apoio, no caso o Poder do Executivo Federal, do presidente da república. Recordem o episódio da Venezuela, em que o presidente da autoridade da concorrência renunciou ao seu mandato porque não se sentia confortável em estar sob a presidência de um determinado presidente da república, vez que sua atuação antitruste era incompatível com todo o programa de governo daquele presidente. Portanto, é uma bobagem criticar a vinculação dos mandatos, ainda mais levando em conta a questão do princípio republicano.

Com relação à separação das funções de acusação e julgamento, cabe dizer que foi uma opção clara do grupo que o Tribunal da Concorrência não fosse o Tribunal do Santo Oficio, capaz de selecionar, acusar, instruir e julgar DS casos. O modelo do Tribunal do Santo Oficio (que alguns defendem para o CADE) nos parece superado e isso foi o que o grupo procurou refletir no trabalho. E, finalmente, os 150 milhões que constam do projeto como critério de notificação obrigatória de atos de concentração não foram "chutados", na verdade, nós aproveitamos um trabalho da CVM, do qual eu pude participar enquanto estava lá em exercício na procuradoria, no qual a FIPECAF, com a CVM e várias instituições de mercado, fizeram estudo do faturamento das empresas nacionais, tanto de capital fechado quanto aberto, para delimitar o que seria uma Sociedade de Grande Porte representativa no país e que, a partir de alteração legal, deveria ser obrigada a publicar demonstrações contábeis nos termos da Lei das S/A. Esse projeto inclusive foi enviado recentemente pelo presidente ao Congresso. No estudo foi feito um grande levantamento a partir de vários critérios, para estabelecer um valor pelo qual seria consistente exigir que mesmo sociedades limitadas, por exemplo, publicassem balanços contábeis para que aquela sociedade na qual elas estão inseri das e auferindo lucros, ou seja, como forma de prestação de contas de suas atividades (tema que não caberia aqui aprofundar). Então, era isso que eu queria falar nesta oportunidade, obrigado.

Dr. Ubiratan Mattos:

Muito obrigado ao Dr. Darwin. E, passamos a palavra ao Dr. João Grandino Rodas, presidente do CADE.

Dr. João Grandino Rodas:

Eu saudaria ao Dr. Ubiratan Mattos e na pessoa dele à todos os

componentes da mesa, é uma satisfação muito grande estar aqui pois vejo tanto à mesa como a frente dela na platéia, pessoas que já estiveram à mesa nesses dias anteriores e pessoas que me são queridas, alguns de tantas décadas que é melhor não falar. E, portanto é interessante ver não só os antigos como os novos, todos de certa maneira preocupados com esse magno problema que é o da concorrência e certamente cá não estariam neste fim de tarde de sábado se não fosse um real interesse. Portanto, é um prazer redobrado poder conversar com todos.

Eu gostaria nesta pequena colocação que faria, que embora todos especialistas que aqui estamos, que nós não deixássemos de lembrar o pano de fundo, a legislação brasileira a antiga e atual sobre a concorrência, justamente porque ela nos explica muito daquilo que é hoje e do que será no futuro. Como uma pessoa que gosta de estudar, não diria estudioso porque isso pode parecer pretensioso, o fato é que realmente é importante que não se vejam as coisas desvinculadas, e para tudo existe uma explicação e então é importante que se veja isso. Mas, antes que começássemos essa colocação eu gostaria de dizer que falo absolutamente em meu nome pessoal, não como presidente do CADE e atrás de uma colocação que foi feita na própria consulta pública, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eu serei agora um dentre aqueles todos que desejariam isso, e relembrando ao ouvir sobre o tribunal do Santo Oficio, eu me lembrei que naquela época a música religiosa quase que por excelência e a única era o canto chão gregoriano, que é assim muito monótono monocórdio, o monótono se nós formos olhar a própria etimologia da palavra: é o mesmo tom! Daí que tem hoje falar: isso é monótono, desagradável; pegou aquela colocação de desagradável. Então, para evitar essa monotonia e nós sabemos que a música é feita de não tons iguais, não de monotons mas de tons divergentes, então nós poderíamos considerar que uma verificação do projeto sobre esse prisma talvez possa não ser monótono e portanto fugindo ao canto chão. E, assim eu gostaria de dizer obviamente que nós antes de chegarmos a esse anteprojeto, nós não poderíamos deixar de lembrar aqueles momentos magnos em que décadas depois da Constituição de 45, só em 62 se define a infração como abuso do poder econômico e se cria um órgão, que foi o CADE, que não teve grande influência no dia-a-dia justamente porque estávamos num período de altíssima inflação, e que no momento em 90/91, no governo Collor, quando ele começa a abertura econômica e todos podem negar uma série de virtudes a esse presidente, menos o de ser uma pessoa atilada, obviamente ele imaginou que as questões de concorrência em mercado fechado elas não existem; e a partir daí através de uma medida provisória e posteriormente da lei 8158, se cria justamente junto ao Executivo, a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Econômico, secretaria essa que pelo artigo 14 dessa lei teria o poder de dar suporte pessoal e administrativo ao CADE, que não foi extinto. Então, nós

ficamos com dois regimes. Aí é que começa o regime atual que todos nós concordamos que não seja um regime para ficar, um regime como alguns disseram, nem todos gostam mas já se disse, de vários guichês e se não quisermos guichês, o fato é que nós temos órgãos separados que causam uma série de problemas. Portanto, a partir desse momento quando foi em 94, a lei atual ela dá um fôlego àquilo que era o CADE que deveria esperar o suporte pessoal e administrativo de uma secretaria absolutamente jungida ao Poder Executivo, e a partir daí nós estamos nessa situação até que em 11 de agosto de 2000, nós tivemos duas coisas: a criação do grupo de trabalho interministerial e já talvez com uma Estrela de Belém anunciando, nós tivemos a medida provisória da leniência. Medida essa, não vou entrar no detalhe, mas que todos nós sabemos não me surpreende hoje verificar o tom e a filiação de pai, mãe e avós e toda a ancestralidade do atual projeto vinculado absolutamente ao (Comoló?). Não me surpreende justamente porque, nada mais (Comoló?) do que a delação premiada que foi instituída e que não sou contrário incitamente a isso, de maneira nenhuma. Muitos dizem, especialistas que não eu, que é o único meio de se debelar cartéis, pode ser que seja! agora, o fato e eu só gostaria de mostrar, se cria o grupo e ao mesmo tempo talvez isso vem junto não se deixou para o grupo decidir, mas já com força de lei foi instituído mesmo que com alguns pés faltantes, uma vez que esse instituto não é completo e isso todos concordam que sem o aspecto penal resolvido, aspecto penal esse que não pode ser resolvido por medida provisória.

Mas, cria-se o grupo do qual participei quase até o final, e pude testemunhar a boa vontade extrema de todos aqueles que estiveram fazendo parte deste grupo, mas nós estamos aqui justamente colocando questões e não desejando fazer colocações que não sejam reais, e portanto não concordei com uma série de colocações e vou fazer aqui e dizer o porque, principalmente no que tange o aspecto do tribunal. Portanto, vamos começar pelo positivo e eu diria: é claro que nós precisamos mudar a situação, é claro que nós precisamos evoluir, juntar esses órgãos. Houve um mandato da agência e tudo isso é verdade no sentido que já veio o mandato que se juntasse consumidor e concorrência, o que justamente fará com que o diretor geral necessite de uma série de checks and balances como foi colocado, principalmente porque ele terá assim uma miríade de assuntos a tratar de dois dos mais importantes aspectos da economia e, portanto não se pode imaginar que ele possa além de tudo isso, também descer pessoalmente e não pura e simplesmente chancelar aquilo que terceiros o fizeram sem uma decisão crítica, por isso é que acho eu, se é para existir o tribunal deve existir um tribunal, mas com moldes a serem aperfeiçoados e eu acho que é justamente para isso que se colocou em consulta pública, porque senão não se teria feito como não se colocou em consulta pública o acordo de leniência. Mas, eme primeiro lugar eu considero como positivo no projeto, justamente a junção dos órgãos no sentido de que todos trabalharão coordenadamente, e essa palavra não foi escolhida por acaso, coordenadamente. E, em segundo lugar que a problemática prévia dos atos de concentração, eu não vou entrar em detalhes, acho que isso é um avanço, nem todos pensam assim mas eu acho que um grande maioria concordaria que é muito desfazer aquilo que já se iniciou e, portanto muitas vezes leva a um fato que nós sabemos do direito, muitas vezes até um fundamento de alguma coisa, um fé a cumprir, o fato consumado como aquele que embora não agradável ele já teve os seus efeitos, de tal forma institucionalizados que não há mais como voltar. Portanto, eu acho que é extremamente importante isso.

Eu me restringiria nessa colocação, e como os meus colegas anteriormente já foram e já explicaram sobre o anteprojeto, isso me facilita para que eu possa entrar em detalhes sobre aspectos do tribunal, e depois dizer duas pequenas palavras sobre outra questão, para que não digam meus colegas todos e tanto da mesa quanto da platéia, que eu só falei sobre o tribunal.

Na realidade, a problema da avocatória. É claro que a gente sabe que é aceitável que nem todos os atos de concentração sejam apreciados pelo tribunal, pelo conselho ou o que quer seja; isso é possível, principalmente face a estatística que já foi colocada aqui de todos por nós conhecida. Entretanto, o que é importante é que a avocatória seja uma avocatória real, não uma avocatória absoluta que seja algo que fique como uma espada sobre a cabeça do diretor geral por meses, não! Que tenha regras relativamente estritas mas não tão estritas a ponto de tomá-la absolutamente teórica. Nós verificando o anteprojeto, nós verificamos que existe com referência a avocatória duas colocações; a avocatória quando o diretor geral pura e simples aceita de imediato um ato de concentração e não opõem e nem faz nenhuma instrução a mais. É aquilo que alguns gostam chamar como, aquilo é um não, nada existencial; ele deixou, ele viu: A e B vão se juntar, tudo bem! Então, nesses casos notem, o artigo 54 parágrafo 14 do projeto da lei 8884: fica na dependência de que o ouvidor leve a questão ao tribunal. Portanto, os conselheiros não podem levar ao tribunal, só o ouvidor que é uma pessoa; agora mesmo que o ouvidor o faço o requerimento precisa ser aprovado por decisão unânime dos conselheiros do tribunal. Se nós somarmos a isso que existe o prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão do diretor geral, nós verificamos que realmente essa avocatória é praticamente impossível. Agora, principalmente se nós levarmos em conta que não existe no projeto nada semelhante com referência ao tribunal ao artigo 23, inciso 1°, que dá ao ouvidor, aspas: acesso a todos os assuntos da agência. Então, o ouvidor para que ele possa nesse momento levar ao tribunal, ele tem acesso aos assuntos da agência. Não existe nenhuma não estou dizendo que não será dadom não existe legalmente essa atribuição legal, portanto aqueles cinco dias

corridos podem passar. Não sou contra prazos curtos, acho que a celeridade é algo, o tempo econômico como os economistas gostam de dizer, é algo extremamente importante mas que não deve nunca se aliar da segurança jurídica. Mas, e a outra avocatória, se antes da decisão autorizatória do ato de concentração, o diretor geral tiver requerido informações adicionais aí sim qualquer conselheiro poderá propor um exame do tribunal; requerimento esse que só pode ser aprovado pelo voto favorável de cinco dos sete membros independente de cuórun. Então, notem portanto não sou contra absolutamente, a agência eu acho que é algo positivo, que se tenha um tribunal que não examine 100% dos atos, também é positivo, mas que se essa avocatória seja aperfeiçoada, é meramente essa colocação. No sentido de deixar prazos curtos, mas não impossibilantes nos outros aspectos, como por exemplo decisão unânime se um ouvidor fizer. Eu já ouvi no passado, por exemplo: não, mas não há o que julgar, porque isso não se viu o problema. Realmente, o não ver problema ou o nada, nós sabemos que para mantermos o ambiente religioso do sábado a tarde eu diria, logo no início da Bíblia se diz que do nada, Deus criou o mundo! Portanto, todas as coisas foram criadas do nada. É muito importante se ter o poder de dizer: isso é um nada! Portanto, eu acho que pode ser que nunca vá se fazer ou raríssimamente se fazer uso dessa avocatória, mas precisa existir uma possibilidade mínima de ela se perfazer, e obviamente precisaria justamente essa colocação de dar também ao tribunal poder de conhecer os atos que não pelo Diário Oficial, com três linhas.

Sugestão feita absolutamente a título pessoal, que a avocatória por parte do tribunal seja sempre possível tanto nos casos em que o diretor geral aprove liminarmente ato de concentração, como nos casos em que houver dilação instrutória, que a provocação possa ser feita por qualquer conselheiro e a aprovação por maioria simples, nunca unanimidade. Portanto, é importante lembrar e ultimamente os julgamentos do CADE vem mostrando isso, o quantas vezes eu acho que deve ter passado nesses últimos dois meses, deve ter passado de uma dezena, senão mais de votos de desempate meus. Vejam portanto, que isso significa que nunca se teria unanimidade para nada.

Em segundo lugar, para aperfeiçoar o tribunal e obviamente esse é o objeto da colocação, seria a possibilidade de o tribunal participar na execução daquilo que ele julgou. Se nós olharmos, e aí é importante irmos aos artigos porque eles não mentem; dentre as competências do tribunal que vem elencadas no artigo 8° do anteprojeto que cria a agência porque nós temos três projetos, não há referência à supervisão do tribunal de suas próprias decisões. Em nenhum momento se diz que o tribunal supervisionará as suas próprias decisões. No inciso 14 desse artigo, aspas: determina ao diretor geral a adoção de providência administrativa e judiciais para o cumprimento de suas decisões, que é genérica, é o de mais de perto que teria na questão da

supervisão, mas face .a natureza dessas decisões que envolve direito econômico em que os conceitos fluídos muitas vezes devem ser interpretados por aquele que está colocando em prática, não é lógico que o diretor geral que teve uma decisão sua avocada, seja o soberano na interpretação do cumprimento de uma decisão. Então, a praxe indica que o próprio tribunal mesmo que de natureza administrativa deva ter uma postura, um sei para fazer cumprir as suas decisões.

Então, notem portanto que aí é que eu considero que se nós deixarmos o suplante projeto como eles estão, essa conjunção de coisas transformam o tribunal em uma natureza jurídica quase consultiva. Notem agora, para verificar isso exatamente nos termos que está colocado no anteprojeto. O anteprojeto que cria a agência entretanto possui dispositivos que são um tanto contraditórios; ele dá ao diretor geral o poder de cumprir as decisões do tribunal. Se olhassem artigo 10° inciso 4°, fala assim: dentre as decisões de competência do diretor geral, diz aspas: cumprir e fazer cumprir suas decisões, as da diretoria colegiada e as do tribunal da concorrência. Então, aí é que eu disse há pouco e tudo isso é passível de correção, é óbvio se não estaríamos aqui, tudp isso demonstra que na realidade o diretor geral é que tem o poder através de órgãos que ele possa delegar, mas é ele que tem, fazer cumprir a decisão de concorrência. Entretanto, talvez se tenha esquecido na revisão do anteprojeto, antes de colocá-lo em consulta pública, e acabou se nós olharmos no artigo 16 inciso 5°, onde são as competências do presidente do tribunal da concorrência, em que se diz assim, aspas: cumprir e fazer cumprir as decisões do plenário. Então, é claro que aí nós temos uma junção. Houve uma retirada, se nós compararmos o CADE com o atual Conselho, retiraram a possibilidade de o próprio tribunal cumprir e colocaram para o diretor geral: houve um esquecimento, espero que talvez não tenha sido esquecimento e deixaram a competência do presidente do tribunal de concorrência, cumprir e fazer cumprir" decisões do plenário que em é última análise são as decisões do tribunal. Mas, se nós examinarmos os para sermos assim um tanto finos neste sábado, os trabalhos preparatórios do anteprojeto, nós vamos ver que não o que se quis na realidade, a meis do projeto é justamente que quem cumpre e faça cumprir seja o tribunal de concorrência. Qual a sugestão pessoal: incluir nas competências do tribunal, de cumprir e fazer cumprir as suas próprias decisões; porque se isso não acontecer, realmente será um tanto farisaico manter na agência um órgão com o nome pomposo de tribunal, se na realidade ele pura e simplesmente quando conseguir avocar ou quando receber um pedido do presidente, que também é possível, nós estamos falando só em avocatória; ele poderá pura e simplesmente escrever e mandar e o outro é que vai cumprir praticamente ad líbito.

O terceiro aspecto, foi dito autonomia financeira do tribunal. Esse é um problema que não é muito simples de resolver no âmbito de deixar um tribunal dentro de uma agência como foi o mandato recebido. Vocês entendam de maneira, eu estou fazendo contraponto polifônico não nonocórdio, mas isso não significa que eu não compreenda absolutamente as imitações entre outras, a limitação é essa; que nós não podemos fazer uma utarquia dentro de uma autarquia. Nós sabemos que não existe agência no ireito brasileiro, agência no direito administrativo; nada mais é do que uma utarquia especial e portanto, na realidade fica difícil nós deixarmos um tribunal com uma independência desejável dentro de um outro órgão, mas inda assim acho que há a possibilidade de se melhorar e a colocação seria, erificar salvaguardas, porque como já disse algumas vezes, o maior controle ue se possa fazer de alguém e de alguma coisa, é o controle pelo corte do suprimento monetário ou o controle del boucilho, como chamam os espanhóis. Então, isso é ume problema porque justamente houve uma tentativa de se fazer, o mais que se chegou foi a formulação que aí se encontra, mas ainda assim creio que para a segurança jurídica não seria o lais aceitável.

E, finalmente eu colocaria alguns artigos porque eu obtive o privilégio, já que meus colegas anteriormente colocaram as generalidades eu posso ir aos artigos, senão não poderia, porque não seria 'possível. Nós notamos alguns artigos, por exemplo o artigo 10° inciso 10° em que fala assim, são as competências do diretor geral que se desenrolam por várias e várias linhas, diz assim: celebrar nas condições que estabelecer compromisso de cessação de prática submetendo ao tribunal da concorrência e fiscalizar o seu cumprimento. Submetendo para quê? Não diz! No inciso 12: celebrar nas condições que estabelecer acordo relativo a controle de concentração de empresa, submetendo ao tribunal da concorrência e fiscalização, eles (...) que fala sobre acordo de leniência, fala: celebrar nas condições que estabelecer o acordo de leniência, idem inciso 3; não fala: submetendo ao tribunal.

Já disse e entendendo perfeitamente, não é possível a autoridade administrativa ou o diretor da agência, fazer uma leniência mesmo que a lei venha aprovar com todas as possibilidades e depois deixá-la suspensa para que terceiro possa desfazê-Ia, porque senão ninguém vai lá contar o que viu ou o que deixou de ver com medo que depois o tribunal possa ______. Entendo esse aspecto, mas o fato de entender não significa que eu possa aceitar de certa forma o artigo 35-B, parágrafo 2, parágrafo 4° da lei 8884, tudo em tomo falando do projeto, diz assim: celebração de acordo de leniência não se sujeita a aprovação do tribunal de concorrência. Então, tudo bem! Por isso que lá em cima não foi o submetendo, mas embaixo diz assim, o inciso 1°

desse mesmo artigo fala: determina que o tribunal decrete a extinção da ação punitiva da administração pública. Então, notem que o que significa isso, pelo menos na minha interpretação gostaria de estar errado, é uma função de decorrência obrigatória com características meramente homologatórias, quer dizer na realidade ele fala assim: declaro que a ação punitiva foi extinta. Então, notem portanto que se ainda olharmos por derradeiro um artigo que é o 41, sugerido para a lei 8884 que diz o seguinte, aspas: das decisões da agência não caberá recurso qualquer no âmbito do Poder Executivo. Então, aí eu considero justamente a problemática seguinte, daí a importância desse diretor geral da agência. O diretor da agência abarcando o que não contexto, concorrência de um lado e consumidor do outro; sendo a mais alta...pelo próprio artigo, embora não seja uma agência pelo menos no que tange a concorrência regulatória, não é. Esse artigo, talvez tenha vindo de agências regulatórias em que ele teria uma explicação do que se entenderia mais facilmente, então portanto notem a importância da problemática do tribunal. Quer dizer, não é necessário, termino, que seguindo a tradição brasileira se tenha ou se precise ter por razão constitucional um tribunal de concorrência. É possível no âmbito administrativo meramente uma decisão seguida de um apelo hierárquico e pode ser ao Ministro. Se for desejável que se tenha esse tribunal de concorrência, embora o que se note basicamente é que olhando o anteprojeto, que de certa forma vem, existe a impressão nítida do desejo de passar a limpo ou não usaria...ou melhor de passar uma borracha e de se estabelecer no lugar daquilo um modelo de (Comoló?), isso é possível. Se há uma colocação que eu faria por terminar, é a justamente a de que nós deveríamos de certa forma sopesar na balança o direito comparado, mas utilizarmos aquilo que do Direito brasileiro passado escoimado dos defeitos que tenha, mas me parece justamente lendo depois e a posteriori esse projeto, que é uma página virada. Portanto, para encerrar somente uma questão não de tribunal para não dizer que fui corporativo, mesmo porque houve uma sugestão minha no seio do grupo enquanto participei do mesmo, que os mandatos tanto do presidente quanto dos conselheiros do CADE fossem extintos na lei, justamente para evitar essa idéia de que estamos defendendo a continuidade de um emprego. Mas, na realidade acho, ouvi já a colocação que foi feita pelo Dr. Paulo Corrêa, mas a questão do relacionamento dessa agência de consumidor e de concorrência, deverá ter regras básicas, eu não digo detalhadas mas básicas, sobre o relacionamento. Acham, qualquer um de nós que estamos aqui, que até hoje não se resolveu esse, não diria contencioso mas essa colocação entre o CADE e o Banco Central na problemática das instituições financeiras, claro que todos nós desejamos, mas existe a questão da responsabilidade administrativa de que não se pode abrir mão e nós estamos estudando juntos há tempos, foi mantida e revigorado o grupo e por falta de lei clara; nós temos duas leis, uma que diz A e outra que diz B e

realmente fica difícil, os argumentos são tão poderosos ou tão fracos de ambos os lados, então é importante que se coloque mormente se nós tivermos consumidor.

Verificaram todos nós aqueles anúncios sobre o consumidor de eletricidade, na televisão, dizendo: quem protege você consumidor de eletricidade é, a Aneel! Será que foi por acaso? Muito obrigado.

Dr. Ubiratan Mattos:

Muito obrigado ao Dr. João Grandino, e para terminar essa rodada eu vou passar a palavra ao Dr. João Bosco Leopoldino e nós vamos fazer depois um cofee break muito rápido, para esquentar os motores e voltar para o debate. Dr. João Bosco.

Dr. João Bosco Leopoldino:

Senhor presidente, Dr. Ubiratan Mattos, na sua pessoa eu agradeço a diretoria do IBRAC pelo convite que me foi feito para estar aqui, para expor sim o meu ponto de vista pessoal, mas posso lhe afiançar que esse meu ponto de vista reflete o de muitas pessoas que ou com as quais eu tenho a felicidade de pensar igual.

Eu, até quero discordar inicialmente do meu presidente e dizer a ele que canto gregoriano não é canto monótono, e se vossa excelência quiser, já podemos programar a primeira aula de canto gregoriano para terça-feira a tarde, depois do plenário e eu começarei a lhe dar as instruções e a ensiná-l o a cantar o canto gregoriano e lhe garanto que muito afinadinho. Mas, ressal vada essa discordância no mais concordo inteiramente com as posições já assumidas, e por isso que muitos dos pontos colocados pelo presidente João Grandino, eu falaria sobre eles mas como ele já falou, não é necessário que o conselheiro embora senior, se pronuncie sobre o problema novamente. Mas, eu começaria dizendo que em 1870, o Papa Pio IX, proclamou o dogma da infalibilidade pontifícia, no qual se assentou toda uma tradição de mais de 100 anos. Espanta-me que, agora no ano 2000 nós tenhamos proclamada a infalibilidade papa-presidencial, ou seja, eu não posso aceitar definitivamente que aquilo que o presidente mandou fazer seja feito, embora irracional.

Vejam bem, e porque que eu digo isso; o Dr. Paulo Corrêa me perguntou agora mesmo o que quê eu julgava desta agência, e eu lhe disse: Paulo, com toda a franqueza, está saindo um monstro. Porque de um lado o consumidor não quer essa agência, não quer participar, Brasilcom, Idec, Procons e eu estou com o documento do Idec que foi apresentado na Ordem dos Advogados Federais em Brasília, quarta-feira e do outro lado então, o órgão já nasce sem um braço e sem uma perna e do outro lado uma perna e

um braço ficam felizmente, embora estropiados com fraturas múltiplas. Mas, por que? Na verdade, e não fui eu, eu posso me valer de afirmações que me foram feitas por pessoas que dominam muito bem a matéria e que ao ler a lei deduziram inteiramente o organograma e somente me perguntaram: espantame que o tribunal da concorrência esteja dentro de uma estrutura e subordinado a uma estrutura técnica. Eu também me espanto quanto a isso.

Ora, realizamos um evento em Minas Gerais promovido pela Universidade Federal de Minas Gerais, pela Faculdade de Direito, com a adesão da Faculdade de Direito Milton Campos, a professora Sandra está aqui e com a adesão também da Faculdade de Direito Nilton de Paiva e tivemos oportunidade de convidar vários palestrantes que aqui hoje se encontram presentes, e a unanimidade é uma unanimidade de crítica. A minha colocação, assim um pouco chocante de início é somente para despertar porque depois de uma feijoada, se a gente pelo menos não diz alguma coisa meio espantosa, não consegue acordar.

Ora, vejam bem, eu discuto o fato de o presidente da república ter mandado alguma coisa e nós termos que cumprir. Se eu, como servidor público entendo que o presidente está errado, por um dever de lealdade eu sou obrigado a dizer a ele: presidente, fizemos, tentamos o melhor possível, quando submetemos a consulta pública há muitas opiniões divergentes presidente. Então, será prudente prosseguir? Esse é o dever de lealdade funcional. Ora, nós poderíamos ainda abordar a questão sob um outro aspecto, eu acho que a tradição é a semente do futuro, não se arrasa impunemente uma tradição, não se destróem 40 anos de experiência para partir do pressuposto de que estava tudo errado, até porque esse raciocínio do que estava tudo errado parte de um erro de raciocínio lógico elementar. O raciocínio lógico é o seguinte: a mudança tem que ser feita. Este projeto é de mudança, logo este projeto tem que ser aprovado. O erro lógico está justamente na não identidade do termo médio na premissa maior e na premissa menor, lógico a conclusão é estropiada porque nós não podemos identificar mudança com esta mudança, porque há muitas mudanças possíveis.

Ora, eu já mencionei outro dia lá no Ministério da Justiça em que um Seminário também sobre concorrência, eu perguntei ao juiz federal que estava presente, ao Dr. Eric Frederico Granstup e ao procurador da república que também estava presente, só que quem respondeu foi o juiz federal; eu fiz a ele uma proposta que eu até poderia repetir sobre outros termos, a Dr.a Cirlene Noronha agora, eu diria assim: Dr.a Cirlene, em vez de dizer ESSO do Brasil, vamos trocar e colocar Ubatuba do Brasil. A proposta que eu fiz ao Dr. Eric Granstup e ele não aceitou, eu imaginei que ele fosse o presidente da Coca-Cola e disse, e até a coincidência muito interessante hoje, eu disse a ele: Dr. Eric, em vez de dizer Coca-Cola, vamos batizar de jabuticaba, é tão

saborosa ou então manga. Não seria a mesma coisa? ora, senhores o que quê eu quis dizer com isso; tradição é semente do futuro e marca é algo que também não se destrói, não se muda impunemente. Nós não podemos sobre o pressuposto de que tem que mudar, mudar de qualquer jeito.

Eu não quero repetir todas as considerações que o presidente João Grandino acabou de fazer aqui agora, porque seria repetitivo como outras também que ouvimos nas palestras anteriores, o Dr. Gesner manifestou, o Dr. Pedro Dutra, o Franceschini. Vejam bem, eu endosso essas posições, que tem que mudar a lei, tem! Isso ninguém discute! O que eu pergunto é se para mudar a lei nós precisamos de destruir tudo o que foi feito, essa é a minha pergunta; até em termos de economia de que eu não entendo nada, eu me pergunto: não seria mais econômico implementar o que já vem sendo feito há 40 anos, do que destruir, colocar tudo no chão e começar de novo e aí eu me pergunto: e daqui há seis anos, se não der certo, fazemos de novo! E, eu colocaria um exemplo, já que trata de Comoló, eu quero dar o exemplo dos Estados Unidos, não é nosso; quando a lei Shermann foi aprovada em 1890, houve uma grita geral, por que, o sistema anterior das decisões sobre concorrência, nas decisões de Comoló eram da regra da razão e o Shermann Act trouxe dentro dele o bojo de uma decisão de uma regra per se. Na propaganda eleitoral do presidente Teodore Roosevelt em 1908, um dos lemas da campanha dele foi, a da abolição da lei Shermann, foi contrária a essa perspectiva e eu me pergunto, o Direito Norte-americano seguiu isso? Não, ele implementou, ele construiu e quando nós pegamos as decisões da Suprema Corte Norte-americana e vamos nos pautando, nós vamos trilhando suscessividades de per se e regra da razão; nós encontramos decisões maravilhosas. Aliás, me vali de duas delas agora em recente decisão do CADE, uma da e do Vacum, duas decisões que tem alguma coisa de próximo sobre certos aspectos.

Ora, nós precisamos de aprender o direito comparado sim, mas não para copiar. A nossa estrutura jurídica tem uma tradição que me diz que a agência não cola, que é conselho, que são órgãos que nós herdamos da tradição portuguesa, da tradição francesa. Se houvesse uma razão sólida para mudar eu até estaria de acordo, mas eu não vejo a razão para mudar o nome, para mudar a marca. Mas, vejam por outros aspectos que me parecem sumamente importante; Dr. João Grandino apontou tópicos e eu quero dizer pura e simplesmente o seguinte; a figura do diretor geral é uma figura ditatorial dentro desse processo, está tudo na mão dele. O mandado coincidente com o presidente da república não é uma fantasia não; é lógico que o presidente pode nomear, mas se, se quer dar independência ao órgão, os tribunais não mudam o presidente quando o presidente da república muda. Ah! mas o CADE ... então, para que quê chama de tribunal? É uma fantasia!

E, pior chama o CADE de tribunal, mas diz que ele tem independência técnica; independência técnica tem o chefe de oficina mecânica. Quando eu sou o proprietário da empresa, sou proprietário da empresa e eu digo: conserta o carro! E ele me diz: bom, ele que sabe consertar, eu não sei! Isso é independência técnica! Agora, dizer que um tribunal tem independência técnica, um acessor tem independência técnica; se eu contrato para trabalhar para mim uma pessoa que conheça de infonnática, eu não conheço. Eu não posso dizer para ele: faça isso, isso e aquilo; ele sabe! Eu digo para ele: olha, eu quero isso no final, agora você se vire. A independência técnica é dele, e se eu vou interferir ele me diz: espera lá, você quer que eu faça ou você quer fazer?! Eu não tenho competência técnica. Então, dizer que é tribunal dizendo que ele tem independência técnica, e nesse ponto aqui eu posso dizer que colaborei na mens legislatoris, por que, numa das reuniões de que participei estava escrito diferente, estava escrito: o tribunal da concorrência, órgão autônomo, independente com função judicante. Então, eu disse: bom, então os senhores tem escolher, se ele é órgão, ele não é nem autônomo, nem independente e nem função judicante e se ele é autônomo, independente e função judicante ele não é órgão! Então, mudaram para pior; o conserto ficou triste realmente; porque eu não vejo razão para dizer que é um tribunal...

Estou refletindo, repetindo aqui as palavras do professor Werther Faria, na OAB na quarta-feira, quando ele até se emocionou para dizer: isso aqui é um assinte, dizer que é tribunal e dizer que tem só tem independência técnica, não é tribunal. Por outro lado, dizer que o tribunal tem independência financeira, nenhuma! Olhem o artigo 8° inciso 17, ele somente faz uma proposta orçamentária e manda para o diretor da agência, e mais; o diretor da agência tem o poder de nomear todos os funcionários, inclusive de cargo de comissão. Se ele quiser, se eu fosse conselheiro dentro desse tribunal e ele quisesse me boicotar era muito simples, ele tirava o meu assessor, porque ele que nomeia tudo, ele tirava o meu assessor e a minha secretária, e são os dois únicos que eu tenho hoje. Trabalhe, faça a sua independência técnica!

Vejam, eu fico realmente muito preocupado, mas eu quero ainda tocar num ponto rapidamente; ouvidor, na verdade essa figura do ouvidor é um retomo a era colonial, porque na verdade esse ouvidor nada mais é do que bisbilhoteiro, ele não tem função nenhuma dentro da agência. Mas, os senhores vão encontrar uma distinção que foi copiada da legislação mexicana e eu tenho a legislação mexicana aqui; quando se fala de infração absoluta e relativa; o Gesner falou outro dia em Belo Horizonte, que do ponto de vista econômico isso não tem função nenhuma, do ponto de vista jurídico a Neide, também contestou e eu digo que do ponto de vista lógico, do ponto de vista lógico isso é uma manifestação total de desconhecimento, por que, infração é comportamento; comportamento nunca é absoluto. Eu não posso dizer que um

comportamento... Os critérios para analisar um comportamento do ponto de vista lógico poderão ser absolutos ou relativos, isso é outro problema, mas dizer que infração absoluta e infração relativa e mais, o projeto cai numa contradição porque depois de dizer que a infração é relativa e absoluta e eu estou terminando senhor presidente, mas essa aqui eu não posso deixar passar, porque no parágrafo 5° do artigo 21 fala do seguinte: classificando como infração relativa, o quê, obter ou influenciar no caso de associações ou entidades de classe a adoção de conduta comercial uniforme ou consertada em concorrentes. Ora, isso é cartel claro, é tabela! E, está aqui entre as relativas.

Então, o próprio projeto não sabe qual é a distinção entre primeiro, infração absoluta e relativa; primeiro que não existe e depois vejam os senhores, somente para concluir, quando se fala em direito comparado, a gente não pode pegar a lei do outro país e copiar, eu preciso saber como é que ela é aplicada; eu preciso ter a jurisprudência daquele país para não acontecer como já aconteceu neste mundo; Xian Kay Xeq, na China Nacionalista chamou um professor de bordeau, de bordéus J ean Scarrat e pediu a ele: professor, eu queria que o senhor elaborasse para a China Nacionalista um código civil no modelo do código de Napoleão. O professor francês disse: mas excelência, como é *que* eu posso elaborar um código em pleno século XX, no modelo do código de Napoleão e para a China, que não tem nada a ver com a França; o senhor não vai conseguir aplicar esta lei. O Xian Kay Xeq perguntou para ele: quem disse .para o senhor que eu quero aplicar? Muito obrigado pela atenção.

Dr. Ubiratan Mattos:

Muito obrigado ao Dr. João Bosco. Nós vamos fazer um brevíssimo intervalo de 10 minutos. (intervalo).

Por favor, queiram tomar acento. Estamos reiniciando o debate, e eu tenho aqui uma intimação do nosso secretário executivo, para que as senhoras e os senhores não esqueçam de devolver os aparelhos, esses fones de ouvido de tradução, estão faltando 14 e o ffiRAC é responsável por isso. Por favor, não esqueçam de devolver esses aparelhos.

E, dando prosseguimento ao debate, o CADE ultrapassou em dez minutos o seu tempo de exposição, em razão do que esses mesmos dez minutos estão sendo dados também à SEAE, em seguida à SDE e após passaremos aos debates. Com a palavra, o Dr. Cláudio Considera.

Dr. Cláudio Considera:

Eu gostaria de retomar algumas das coisas que eu disse no início da minha palestra, pois me parece que algumas pessoas talvez não tenham escutado suficientemente.

Essa é uma determinação da presidente da república, a constituição da agência; minha lealdade funcional foi dada ao presidente da república no momento que eu fiz críticas a esse projeto em seminário para o nosso Ministro que levou ao presidente da república e que trouxe de volta a decisão de seguir como estava. determinado no Decreto do Presidente. Portanto, não deixei de colocar as críticas que tínhamos a forma como foi determinado. Hoje, construímos um projeto que é de inteira responsabilidade e de inteira autoria dos três órgãos de defesa da concorrência que participaram integralmente de todo o processo; o doutor João Grandino participou de toda a discussão a menos do último dia. O projeto que se constitui hoje no documento que está para consulta pública.

Eu gosto muito do debate e das críticas e a minha vida toda foi acadêmica, portanto estou habituado a elas. Não gosto de achincalhe, isso definiti vamente não permitirei que façam comigo em situação nenhuma, portanto eu deploro a forma como foram feitas as críticas do doutor João Bosco. E, novamente devemos ler o projeto; para mim os conselheiros do CADE, como o senhor presidente participaram do processo e na página referente as atribuições do presidente do tribunal da concorrência, encontra-se inscrito no item 7: "nomear ou exonerar servidores do órgão, provendo os cargos em comissão em funções de confiança e exercer o poder disciplinar nos termos da legislação em vigor." Leiam o projeto, leiam o projeto mais uma vez. Não façam críticas sobre o que não está no projeto ou sobre o que não se leu do projeto, leiam o projeto. Não existe um tribunal e uma agência, existe uma agência e o tribunal está dentro da agência; as decisões da agência são irrecorríveis administrativamente se, elas foram tomadas quer pelo diretor da agência, quer pelo tribunal; as decisões da agência são irrecorríveis administrativamente. O tribunal não é versus a agência, a agência inclui o tribunal. Muito grato.

Dr. Paulo de Tarso:

Bom, eu gostaria naturalmente de agradecer mais uma vez a oportunidade e tentar fazer algumas considerações em tomo do projeto, que me parecem importantes serem reforçadas. Eu acho que obviamente nós devemos escoimar da análise todo e qualquer digamos assim, esforço retórico que por vezes possam nos levar a um devaneio ou a um delírio sobre o que não existe no projeto. Acho que um dos pressupostos do diálogo deve ser efetivamente a verdade daquilo que se está dialogando. Então, esse é o compromisso que eu acho que deve ser assumido por todos aqueles que devem ter do interesse público, ainda que com divergências a sua perspectiva de como ele deve ser conduzido.

O que me pareceu importante colocar desde o início foi a concepção do governo, da necessidade em razão das mudanças na sociedade e da in suficiência estrutural dos organismos hoje existentes de se criar um novo organismo. E, evidentemente que não existe a oposição entre o passado e o futuro nesse sentido; essa é uma oposição na linha de você eleger um fantasma para exorcizá-Io. Quer dizer, existe isto sim efetivamente a perspectiva de respeitar essa tradição, tanto foi assim que o tribunal foi mantido. Se poderia por exemplo, se fosse a idéia de adotar o regime do Commonlaw. Se poderia por exemplo suprimir o tribunal e a agência levar as questões diretamente ao Judiciário, como é por exemplo no modelo americano... (...) o exaurimento da via administrativa, e logo a seguir você poder produzir todas essas provas no Judiciário, você pode ter que executar e inscrever em dívida ativa e levar mais dez anos, e o enforciment da decisão não ser cumprida. Então, a forma que você tem de não ter uma política antitrust, é de não ter o enforciment da decisão. Então, eu reconheço que o modelo tem limites, esses limites devem ser avaliados racionalmente e a partir de uma perspectiva crítica em relação aos seus fundamentos e os seus pressupostos e as limitações conjunturais que existem para corrigi-los. Não há dúvidas que por exemplo, transformar o tribunal num órgão do Judiciário exigiria uma emenda constitucional; não há dúvidas por exemplo, que transformar das decisões desse tribunal o recprso apenas para instâncias superiores, talvez demandasse também emenda constitucional. Ora, no entanto, durante esse período o sistema tem qu,e funcionar e hoje o sistema vem, como chamam os sociólogos do funcionalismo, vem tendendo a entropia porque ele vem se esgotando na sua capacidade de respond~r as demandas da sociedade. Ora, o esgoto, a morte do sistema representa a retirada do estado disso aí, então é diante disso que nós estamos. Quer dizer, o presidente da republica quando diz: olha, que quero da agência antitrust algo mais substantivo, do ponto de vista de estrutura e recurso, me parece sinaliza sim para a sociedade uma decisão de valorizar ao máximo essa área. E, também não vejo nada ditatorial, nada semelhante a Vargas nisso, m~ito pelo contrário; quer dizer se trata de um projeto, de um anteprojeto que está sendo submetido a consulta pública, está sendo amplamente discutido com a sociedade, que vai ser mandado por projeto de lei para o Congresso, onde aí sim é o foro final de instância deliberativa. Supor o contrário é retirar do presidente a legitimidade de alguns milhões de votos, que ele tem efetivamente para propor aquela que lhe pareça a política antitrust, mais adequada, a estrutura organizacional mais adequada na forma da Constituição.

Eu acho que isso é importante ter em conta, porque eu penso que a nossa tradição latina é um pouco autoritária no que diz respeito a ver o poder público, e não sem razão. Muitas vezes na história latino americana de fato, o descompromisso com a democracia se manifestou na forma de um Estado

autoritário, e nós não somos exceção a isso. Agora, de maneira nenhuma essa é a realidade do país hoje; de maneira nenhuma um presidente que submete um projeto de lei ao Congresso para tratar disso, de alguma forma está usurpando isso. Penso também que uma palavra deva ser dita, com relação a um velho fantasma que é sempre, os gregos costumavam chamar isso de "topus" lugar comum, que é aquele lugar comum que é escolhido para você atacar uma idéia boa. Em geral, a gente diz o seguinte: olha, não está adaptada à realidade brasileira, é importada, é uma cópia feita sem nenhum compromisso com a realidade. Ora, é preciso se dizer qual é descompromisso efetivo e não enunciar pura e simplesmente que é descompromissado. Quer dizer, evidentemente nós temos da tradição americana o presidencialismo, nós temos da tradição anglo-saxã tantas coisas boa que deva ser tomada; agora de maneira nenhuma este projeto foi feito pensado no (Comoló?) insisto, porque se o fosse ele teria outra formatação e não a que tem hoje, do ponto de vista de modelo institu.cional. Ao contrário, foram pesquisas mais de 40 jurisdições com relação ao tema, no mundo inteiro; os países da OCDE, houve um esforço da Secretaria de Acompanhamento Econômico que está sendo bem dito aqui pelo Dr. Paulo Corrêa, em mais de 80 países também foram pesquisados. Então, quer dizer me parece que a crítica quando se diz: olha, isso é importado do Commonlaw ela de fato não é verdadeira do ponto de vista do processo porque não. foi essa a verdad~; quando se diz por exemplo que um artigo foi copiado da lei mexicana, não me consta que a lei mexicana tenha a tradição de anglo-saxã. Quer dizer, então essas coisas eu acho que o compromisso com a verdade deve ser um pressuposto do diálogo sem o que ele sim, se toma uma empostação, ele se toma um diálogo sem nenhum paradigma. Então, eu me proponho como sempre tenho feito aqui, a discutir idéias e acho que as idéias que estão colocadas, a concepção institucional do projeto foi colocada para uma platéia de especialistas e, evidentemente estou disposto a debater a crítica formulada, sem nenhum problema com relação a onde haja inadequação, onde haja o excesso, onde precise se rever alguma coisa. eu penso por exemplo, uma das críticas que tenho feito é que as competências da agência estão personalizadas no diretor geral, é preciso que elas sejam espraiadas entre os diretores, porque uma agência tem uma diretoria e não uma estrutura: secretaria, chefe de departamento; o diretor representa agência também. Quer dizer, existe uma série de coisas; o projeto foi redigido praticamente" em 15 dias, depois de mais de 40 dias de diálogo, de debate intenso. Seguramente ele não é o projeto da SDE, ele não é o projeto da SEAE, ele não é o projeto do CADE, mas ele é o projeto que foi possível de ser obtido a partir de uma intensa interlocução.

Eu penso que esses dados são importantes para que a gente não assuma úm parte pri, que nós impeça de dialogar. E, também quero dizer sobre a história da agência, que é preciso também recolocar porque a uma

certa altura eu tenho a sensação de que parece em algum momento de que ela foi patrocinada pela Secretaria de Direito Econômico, pela Secretaria de Acompanhamento Econômico e num certo sentido também pelo CADE, e em nenhum momento isso aconteceu na história. Os senhores não viram em nenhuma entrevista do secretário de direito econômico ou do secretário de acompanhamento defendendo a agência; eu nunca defendi a agência. Lembro que em certo momento coloquei a necessidade de rever os recursos, e no lliRAC aqui no ano passado, disse que boa parte dos problemas eram decorrentes de gestão e que nós não poderíamos passar o ano inteiro afinando a orquestra, quando o concerto já tinha começado. Quer dizer, a idéia da agência veio como uma forma administrativa adequada de se prover os recursos e de se rever de alguma maneira a ênfase num e noutro aspecto que precisaria ser dado. Eu acho que esses aspectos são importantes para que a gente possa ter um diálogo franco, aberto e respeitoso. Muito obrigado.

Dr. Ubiratan Mattos:

Muito obrigado ao Dr. Paulo. Passo a palavra ao Dr. Celso Campilongo, para breves comentários e em seguida ao Df. Amauri Ressalvo para colocações a respeito da procuradoria do CADE no anteprojeto.

Dr. Celso Campilongo:

Bom, antes de mais nada eu gostaria muitíssimo de agradecer ao ffiRAC pelo convite, pela possibilidade de participar desta reunião, mas estava um pouco temeroso que na minha condição de conselheiro júnior a palavra não me fosse sequer passada. Enfim, como eu sou aqui o único dos membros do CADE que compareceu a reunião sem gravata, talvez intuindo essa condição de júnior, estava ficando com esse receio.

Eu gostaria de começar com uma alegoria. Imaginemos uma bela e frondosa árvore plantada bem aqui na nossa frente, e que de três pontos de vista distintos, de três perspectivas diversas nós pudéssemos contemplar esta árvore. Da minha perspectiva digamos, a perspectiva do CADE, eu olho para a árvore e vejo uma bela maçã, bem vermelha. Ocorre de das outras duas perspectivas, é possível outros lados da árvore que eu da minha não consigo visualizar, é possível que do outro lado da árvore eu tenha uma folha seca bem amarela que do meu lado não é visível. E, é possível que de uma terceira perspectiva eu visualize também um galho torto, que da minha visão é imperceptível.

Ortega e Gasset, usa esta figura de linguagem para dizer o seguinte: todas as perspectivas são verdadeiras; a única equivocada é aquela que a avoca para si a exclusividade da verdade. O que nós temos que tentar fazer

neste debate, nesta tentativa de construção da nova agência é exatamente enxergar a árvore como um todo e não a bela maçã que eu vejo do meu lado. Eu tenho pela Secretaria de Acompanhamento Econômico e pela Secretaria de Direito Econômico um enorme, um enorme respeito. Entendo que o trabalho feito nestas duas instituições com uma pobreza de recursos igual a pobreza de recursos que nós temos no CADE, é um trabalho de um valor extraordinário, vejo com bons olhos a juntada dos três órgãos numa única agência.

Ouvi com muita atenção as considerações dos meus colegas a respeito da futura agência; gostaria de centrar a minha preocupação num único argumento, digamos uma espécie de pressuposto para a discussão, para a concepção filosófica do que é a agência. São nobres, procedentes e eu respeito muito os argumentos que apontam no sentido de uma inexistência de politização da futura agência. Ainda que respeitando estes argumentos, eu me permito discordar deles; de um lado porque o projeto em relação a aspectos importantes dessa politização ou não é omisso. Por exemplo, nós não sabemos se a agência fica vinculada a um Ministério ou a outro, e daí podem ser extraídas consequências do ponto de vista filosófico e do ponto de vista que se tenha da aplicação do direito de gravíssimas consequências. O projeto, também é indefinido e eu reconheço a dificuldade de se regular este aspecto; o projeto também é indefinido a respeito da relação entre a futura agência de defesa da concorrência, e as demais agências. E, aí me parece existir, residir um problema de engenharia jurídica que pode eventualmente expor a 'própria agência a um tremendo esvaziamento. Eu diria também, que juntar concorrência e consumidor apesar de, de fato como os meus colegas disseram, isto ser feito em diversos lugares; é mais o mesmo que colocar lado-a-lado fósforo aceso e álcool. O direito do consumidor, entre nós, se expõe a uma utilização política e muitas vezes a uma utilização demagógica extraordinária. Vejam quantos não são em todos os Estados brasileiros por exemplo, parlamentares que se elegem sob a bandeira da defesa do consumidor; colocar a defesa da concorrência juntamente com a defesa do consumidor pode expor a agência a um grau de politização; longe de mim qualquer digamos, arrogância tecnocrática, qualquer purismo no sentido de achar que o antitrust brasileiro pode se transformar na barreira imune, na fortaleza imune as pressões políticas ou as pressões econômicas, longe de mim; mas não é por conta disso que nós precisamos atiçar situáções extremamente perigosas, provocar situações extremamente perigosas.

O direito antitrust e eu diria que está não é uma peculiaridade desta área do direito, mas do direito como um todo, pelo menos do direito nas sociedades democráticas, é a de exercer, é a de exercer a função de uma barreira na medida do possível, nos limites do direito, nos limites da ordem jurídica quer a pressão política, quer a pressão econômica. Quando o direito se

renda a pressão econômica ou a pressão política, várias coisas podem acontecer menos direito antitrust.

A forma de escolha do diretor da agência, as atribuições do diretor da agência, o relativo processo de filtragem das demandas que chegam ao tribunal da concorrência pelo diretor da agência, a identidade entre o mandato do diretor da agência e o mandato do presidente da república; com todo o respeito as opiniões em contrário, o que me parece isto sim, colocar em risco o princípio republicano é expor a agência a uma politização deste nível, não há absolutamente nenhuma incompatibilidade para um órgão com as características que deve ter a agência da concorrência, com a função que ela desempenha de aplicar o direito, interpretar e aplicar o direito, há um enorme risco para uma agência com esta função entre a identificação do diretor geral da agência e o presidente da república. O que a agência deve fazer não é interpretar a vontade do presidente da república, o que a gente deve fazer é aplicar a lei, interpretar a lei, pouco importa para a definição de um marco regulatório no Brasil o que pensa o presidente A ou o presidente B; o que oferece calculabilidade econômica, o que oferece previsibilidade jurídica, o que oferece em última instância certeza e segurança jurídica é a observância a lei e não a vontade do presidente da república, especialmente num órgão encarregado da aplicação da lei. Sem um mínimo de proteção do sistema jurídico, do órgão encarregado de aplicação da legislação em relação as pressões políticas e as pressões econômicas, nós estamos nos expondo isto sim, a um risco histórico no processo político brasileiro que é o risco da indiferenciação entre o sistema político e o sistema jurídico; é o risco da demasiada politização de decisões que devem ser decisões neste sentido técnicas. Com todo o respeito as opiniões em contrário, me parece que o principal risco da futura agência decorre desta concepção filosófica; a partir daí nós podemos chegar a diversos aspectos específicos da discussão da legislação, a começar por exemplo, eu como conselheiro júnior do CADE era advogado até há poucos meses atrás, sou filho de advogado, tenho um irmão advogado e sou casado com uma advogada. Enfim, ou entendo a cabeça dos advogados ou eu não consigo sobreviver na minha própria farrulia, e talvez por conta disto as preocupações com o devido processo legal, com o direito da ampla defesa, com o estado de direito são umas preocupações, como não poderia deixar de ser diverso para quem vive na advocacia como foi o meu caso até recentemente são é claro, muito aguçadas. E, é exatamente a partir deste pressuposto de natureza filosófica que eu posso detectar ao longo do projeto riscos, eu não estou dizendo que isto vá acontecer, mas este é um projeto aberto a inúmeros riscos de relativização do princípio da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa; porque embute no interior da agência um componente que eu chamaria de um vírus político de consequências imprevisíveis, algo capaz de desfigurar aquilo que talvez tenha sido nos últimos anos uma vantagem competitiva do Brasil no contexto da globalização, que é a definição qualitativamente no meu modo de ver, superior comparada a outros países com o mesmo grau de desenvolvimento do Brasil; um marco regulatório superior ao dos demais países emergentes. Nós corremos um sério risco de esvaziar este ganho de competitividade, este ganho de cidadania e de legalidade se não tomarmos as devidas cautelas, se eu estiver certo, em relação a este risco. Eu gostaria só é de sublinhas esta que é uma preocupação algo que me inquieta com o projeto em discussão. Enfim, era só isso, eu gostaria de agradecer a atenção de todos. Muito obrigado.

Dr. Ubiratan Mattos:

Gostaríamos de ouvir os seus comentários a respeito da da Procuradoria no anteprojeto.

Dr. Amauri Ressalvo:

Bem, presidente Ubiratan, não sem antes dizer da minha integral solidariedade a tudo áquilo que foi dito diante da alegria de comparecer aqui a convite do IBRAC, para participar desses trabalhos que nós sabemos transcorrem sempre com muita responsabilidade. Então, é uma grande alegria aqui estar.

Eu não poderia deixar, antes de fazer duas ou três considerações do projeto no tocante a procuradoria, de afirmar duas ou três posições para que não possam me acusar de omissão, dado que falo em público e muita coisa foi dita e eu não poderia dizer só: concordo ou discordo, mas gostaria de afirmar a minha convicção no tocante a primeiro; a minha alegria diante da discussão no aperfeiçoamento do projeto de lei que ora fazemos. Eu acho que é importante que nós nos disponhamos a fazer isso, é altamente positivo nós caminharmos neste sentido, então só por isto nós devemos numa sociedade democrática agradecer a boa vontade de todos que aqui estão tentando buscar esse caminho. É elogiável sobre todos os aspectos, é gratificante que nós estejamos nessa situação: sociedade, governo, órgãos do governo, todos dispostos a acharmos um caminho, as vezes com certa veemência, as vezes com certa que eu diria até, como as vezes eu sou muito enfático, mas a verdade é que todos estamos buscando um caminho comum. Eu conheço as pessoas que estão aqui e que se pronunciaram e sei que todos tem uma intenção muito clara de dar o melhor de si em benefício daquilo que acredita e é esta convicção que me leva a tranquilidade de poder dizer que este momento é muito grato, apesar de alguma tensão que ele possa ter gerado.

Sabemos, que é verdade e o Dr. Paulo de Tarso tem dito isso muitas vezes e eu tenho acompanhado e eu tenho sentido na pele isto; o grande

problema do sistema é falta de recurso mesmo, nós trabalhamos a míngua, nós trabalhamos numa situação eu diria aflitiva e este me parece o grande problema que nós temos que efetivamente atacar. Eu queria só deixar firmado, eu não vou entrar em detalhamento para não me alongar, mas eu gostaria de dizer isto. Segundo; acho que... acho não, tenho a absoluta conviçção de que uma agência única ela é salutar. Ela é salutar, eu sempre a defendi desde que entrei para o sistema, eu não era e todos sabem, eu tenho defendido a necessidade de simplificarmos o processo e usando o jargão: vamos diminuir os guichês! Já é positivo. Então, me agrada muito a agência única.

Acho tremendamente perigosa esta inversão de mando na agência, ou seja, a decisão monocrática data máxima vênia dos entendimentos em contrário os quais eu respeito profundamente, as decisões monocráticas não são melhores nunca do que as decisões colegiadas, nunca. Eu não conheço e não venham dizer que eu sou inexperiente e que eu não conheço, porque eu sou advogado há 35 anos e tenho acompanhado isso muito de perto. E, todas vez que nós contrapomos decisões monocráticas com decisões colegiadas, nós perdemos em qualidade ou perdemos em verdade. Eu não consigo inverter esse processo, então também não me agrada. Creio que melhor seria, embora não possamos usar muito a experiência dos nossos tribunais, porque todos sabemos também dos problemas que os nossos tribunais enfrentam, mas eu tenho a impressão que melhor seria que a agência fosse tirada do colegiado para baixo, sendo que na minha opinião quem deve presidir o colegiado é que deve dirigir também administrativamente a agência; é data vênia um ponto de vista que eu também gostaria de deixar firmado.

Bem, passemos então a questão da procuradoria que também rapidamente eu vou tentar dizer, uma coisa que me preocupa bastante no projeto é a questão da procuradoria. Todos sabem que eu não sou procurador, eu estou procurador e por pouco tempo, até março eu já estou no final dos meus dois anos. Portanto, eu não estou aqui a defender a procuradoria para o Ainauri Serralvo, eu estou defendendo uma ppsição do procurador geral atual com a experiência de ter enfrentado o processo.

Acho que o procurador geral tem um papel muito importante no colegiado, embora ele não tenha voto ele participa das discussões e tem sido no meu entendimento, me desculpe se isso possa parecer falsa modéstia, mas eu tenho encarado como muito importante o papel do procurador geral do colegiado e por diversas situações de ordem prática que nós temos enfrentado, a presença do procurador geral foi fundamental para o equilíbrio das decisões as vezes ou a busca de uma solução melhor dentro do contexto de ordem jurídica, enfim tem sido positiva a participação do procurador geral; só que no projeto eu não sei e sinceramente não conheço a razão mas, e já disse isso também em outras vezes, no projeto retiram do procurador geral o mandato e

transformam o cargo de procurador geral num cargo de demissível ad nutun, isto gerará problemas graves no meu entendimento. Porque nós já temos hoje com a medida provisória 20 e não sei o que, porque é difícil a frente guardar o número e temos acompanhado aí essa questão dos procuradores federais que eram os antigos procuradores autárquicos, eles estão hoje também subordinados diretamente a autoridade do Ministro chefe da advocacia geral da União; ele tem pela medida provisória autoridade de retirar inclusive procuradores e tem me retirado, já me retirou cinco do CADE. Vejam que a procuradoria da lei, da lei 8884 é o procurador geral que depois foi aumentado o trabalho do presidente Gesner e da procuradora Maruza que conseguiram ampliar o quadro, entretanto quando a lei fala em procuradoria fala em procurador geral só. E, isto percebam que o advogado da União tem capacidade legal para remover inclusive os procuradores do CADE. Se o CADE tem ou o tribunal que seja, ou a agência, ela tem que ter uma orientação jurídica isenta principalmente com as garantias que possa o procurador dar a ela, do devido processo legal etc. que é função da procuradoria, está na lei; mudar isso não me parece uma coisa muito correta, de qualquer forma eu entendo que toda a grande vantagem da nossa lei era exatamente o procurador geral ter mandato e garantias de ser demissível somente por ato do presidente da república e mediante aprovação do Senado Federal. Vejam que hoje, ao se retirar isso nós vamos efetivamente verificar um retrocesso nos processo; quando nós devíamos ver as outras autarquias caminhando para isso, para que nós tivemos maior segurança jurídica, nós vamos exatamente inverter o processo e acabar com a única que tem esta garantia, porque eu sou o único procurador geral que tenho essa garantia e que fui sabatinado pelo Senado, não existe outro no Brasil, o único é o do CADE. Quer dizer, eu não fui o único que foi sabatinado, outros do CADE foram sabatinados, mas nós do CADE somos os únicos.

Bem, então eu queria colocar essa preocupação porque também ninguém diz. E, outra coisa só para encerrar é a questão do Ministério Público junto ao CADE; eu não vi razão alguma embora tenha lutado muito para poder, e junto ao presidente Gesner e nós fomos ao procurador geral da república para que o procurador geral da república designasse efetivamente o procurador da república que tivesse a competência de oficiar junto ao CADE, e isto até que conseguimos porque foi indicado um procurador para rostear junto ao CADE, o impacto que isso causou foi muito grande porque primeiro, que não se sabia que o procurador da república estava junto ao CADE, oficiar... (pausa) (final do lado A - fita 06). (ou) designado para oficiar junto ao CADE tem uma missão constitucional de Ministério Público, que ninguém pode lhe tirar e tem aquela missão, aquela competência que lhe atribui a lei orgânica do Ministério Público. Então, ele tem competência para fazer exatamente aquilo que a lei manda lá; não há razão alguma para que se

determine que um procurador fique junto ao CADE, não há razão alguma para isso, data máxima vênia, eu não vi ainda razão de ordem prática para isso. Porque, o que ele deve fazer ele fará fora do CADE, sem nenhum problema.

E, finalmente essa questão da acusação ser feita pelo diretor geral da agência. Me preocupa muito isto, porque me parece que está questão no devido processo legal, o direito de acusar do Estado está nas mãos do Ministério Público. Eu pensei nisso há pouco mas me parece que não há possibilidade de nós transferirmos esse direito; pela lei complementar eu tenho a impressão que não, mas me desculpem, eu não sou do Ministério Público, eu teria que examinar, mas também é uma reflexão que eu faço para que pensemos nisso. E, finalmente a única que eu como não sou do sistema e todos sabem que não sou, devo dizer também estou entre aqueles, não por saudosismo porque dois anos não dá para ter saudade de quase nada; mas porque reconheço naqueles que defendem a idéia de um nome de 40 anos, mudar. E, eu tenho a impressão que marca é patrimônio e eu me filio àqueles que preferem que o nome seja mantido, por uma questão só de simpatia com o respeito às tradições, o respeito à história porque entendo também que nós não devemos mudar por mudar, nós devemos exatamente fazer o que estamos fazendo, trocando experiência, discutindo e tentando chegar a um lugar comum.

Bem, e já me mandaram um bilhetinho e eu já então encerro, para que possamos passar a outra parte dos debates.

Ubiratan Mattos:

Dr. Amauri, muito obrigado. E, finalmente chegou a hora de consultar as bases, e o critério é de inscrição; aqueles que quiserem se manifestar podem se manifestar em forma de pergunta ou em forma de comentários breves, brevíssimos porque nós temos que encerrar as seis horas, por motivo de viagem vários daqui. Láercio, você quer começar, por favor.

DEBATES

Dr. Láercio Farina: Queria fazer duas observações, a primeira rapidamente a respeito do instituto da leniência, foi bem lembrado como uma importação do Direito anglo-saxão e uma colocação pessoal. Na verdade, a leniência de fato como bem lembrou o professor Grandino Rodas, tal como estava colocado na medida provisória era ineficaz, na medida em que ainda remanescia a punibilidade. No entanto, tal como está no projeto eu tenho até uma sensibilidade, mas como advogado brasileiro de que eventualmente no curto prazo ela vá ser utilizada, isto é, alguém vá se valer da leniência, porém

o instituto da leniência não afeta o projeto como um todo. Isto é, se daqui há cinco anos alguém vier se valer do instituto da leniência e por isso possa se punir um único cartel, já terá sido útil a sua inclusão. Então, me parece que é uma questão até secundária na discussão do projeto.

As maiores preocupações parecem residir na questão do excesso de poderes do diretor geral e eu teria algumas restrições quanto a qualificação: excesso de poderes. Eu diria excesso de atribuições. Me parece que o diretor geral tem uma tal gama de atividades inseridas na sua competência, que dificilmente ele vai conseguir se enfocar, lembrando o exemplo do Dr. Franceschini hoje de manhã, num determinado ponto e pior do que isso, com esta quantidade de atribuições será um indivíduo sujeito a um extremo grau de pressão. Parece ser tranquilizador a colocação do Dr. Paulo de Tarso que essas atribuições já estão a ser repensadas, porque com isso ganharíamos inclusive apesar de algumas críticas a respeito desse processo, um degrau a mais de recurso dentro da agência.

Com relação, o projeto evidentemente trás os seus pontos positivos e os seus pontos negativos que serão debatidos aqui, mas me parece difícil identificar com a devida vênia do professor Grandino Rodas, esta posição de órgão consultivo, porém o professor identificou precisamente dois gargalos que impedem que o tribunal tenha uma efetiva ascendência judicante na agência que é a questão do cuórun qualificado nos casos do parágrafos 14° inciso 2° e 16° inciso 1°, a unanimidade e maioria de cinco membros.

É de se concordar com o Dr. Amauri Serralvo, que a qualidade da decisão colegiada superada em muito da decisão monocrática, e me parece que há um mérito aqui no projeto na medida em que desafoga o tribunal, mantendo-o livre para discutir e examinar as questões que realmente tem a importância. Se assim será, só o futuro vai dizer. Uma dificuldade que parece residir efetivamente e ela advém do Direito Administrativo é com relação a inserção de uma autarquia autônoma. Eu não sei qual seria a solução, mas a autonomia evidentemente é necessária para o tribunal, e talvez algum exemplo pudesse ser haurido do sistema das universidades. A Universidade de São Paulo, por exemplo não é uma autarquia em si, cada unidade é uma autarquia, quer dizer ela é considerada no Direito Administrativo como uma constelação autárquica, não é assim mesmo professor?! Parece que por aí teríamos uma eventual solução de Direito Administrativo para contornar essa posição. Eu não tenho perguntas, era só uma manifestação pessoal.

Dr. Ubiratan Mattos:

Pois não! Por favor, anuncie o seu nome e procedência.

Ubirajara Mattos, de Vicente Nogueira Advogados. A minha pergunta vai para o Dr. Paulo de Tarso, e a minha questão está vinculada a relação entre a SDE e as demais agências reguladoras, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde eu tenho um contato mais direto. Faço essa indagação numa perspectiva atual e ainda em relação ao anteprojeto de alteração da legislação de defesa da concorrência. Inicialmente vale dizer que os poderes de instrução conferidos a SDE, futuramente quem sabe alguns dos órgãos da Agência Nacional de Defesa do Consumidor e da Concorrência, tais como inspeção e adoção de medida preventiva, também foram conferidos a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, como se pode observar pela leitura da medida provisória 2039 e suas constantes reedições. Eu gostaria de citar apenas aqui para exemplificar...

É que dentre as competências da Agência' Nacional de Vigilância Sanitária, está a de proceder ao exame de estoques, papéis, escritas, inspeção, mantendo o sigilo legal quando for o caso, por determinação do diretor presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, então competência idêntica ao diretor da SDE. Minha pergunta é a seguinte; como a SDE se comporta diante desta realidade de agora, como ela pretende a agência, a futura agência pretende se comportar diante das outras agências, se elas pretendem ter ações coordenadas com as demais agências e se essas averiguações de condutas nocivas a concorrência permanecerão também a cargo das demais agências reguladoras.

Dr. Paulo de Tarso: Bom, muito obrigado pela pergunta. Eu vou procurar ser breve, apenas para dizer o seguinte; as eventuais sobreposições de competências e de função que estejam postas no projeto vão ser resolvidas no âmbito do governo, foi retirada inclusive da consulta pública para que isso fosse resolvido, não há nenhuma novidade com relação a isso. A Secretaria de Direito Econômico continuará exercendo a sua competência na área de defesa do consumidor, sem prejuízo daquelas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; há sempre uma discussão jurídica em tomo de norma especial prevalece sobre norma geral, e até que ponto a própria norma da concorrência e de defesa do consumidor é uma norma especial, etc. mas não daria tempo de a gente entrar nessa discussão aqui. O que me parece importante colocar do ponto de vista do princípio, é que toda questão relativa a concorrência deve ser definida ao final pelo Tribunal da Concorrência. Eu penso que e nesse sentido eu acho que o nome é mais evocativo, com todo o respeito ao nome do CADE, eu acho que a discussão de marca não é tão relevante aqui; o que é importante é que o nome evoque a função e nesse sentido me parece que o Tribunal da Concorrência é mais evocativo do que Defesa Econômica, só nesse sentido. Agora, eu penso que a sobreposição ela deverá ser resolvida e o

projeto deverá vir sem nenhum problema dessa natureza.

Dr. Paulo de Tarso: Não! Hoje isso não é possível. Quer dizer, quem dá o sigilo é o Secretário de Direito Econômico. Quer dizer, mas como eu lhe disse, essa é uma discussão técnica que vai envolver uma análise, eu vou ter que colocar pressupostos aqui, acho que o tempo...

Dr. Ubiratan Mattos: Nós estamos fugindo um pouco do tema, Dr. Ubirajara e eu tenho o pedido de palavra do Dr. Gesner de Oliveira e em seguida o Dr. Mário Possas e pela ordem o Dr. Franceschini. Dr. Gesner, por favor.

Dr. Gesner de Oliveira: Obrigado, Dr. Ubiratan. Algumas questões rápidas; em primeiro lugar eu senti a falta de um comentário acerca de um ponto positivo no anteprojeto, a eliminação do ilício de preço acessível; isso foi uma modernização bastante importante na história do antitrust brasileiro, inclusive de acordo com a nova legislação Argentina.

Alguns e eu acho que seria necessário, eu sou da opinião que seria necessário uma mudança minimalista e precedida de muita pesquisa empírica. Eu reconheço que já houve um grande esforço e obviamente depois um trabalho ciclópi,co dos membros da comissão; é naturalmente desagradável ouvir: não! Mas precisa mais isso, precisa mais aquilo, etc. mas eu insistiria no fato de que alguns pontos exigiriam uma pesquisa mais aprbfundada. Problemas empíricos, eu chamaria a atenção para o fato de que a noção de os gabinetes dos conselheiros estão com excesso de trabalho, que aí reside o gargalo, não corresponde aos dados; o que eu tenho visto das estatísticas e por alguma idiossincrasia pessoal tenho acompanhado obsessivamente essas estatísticas, eu percebo que não reside nos gabinetes dos conselheiros o gargalo por exemplo para atos de concentração, historicamente e as sedes históricas - são diversas e o tempo médio de análise no CADE é sempre inferior ao das Secretarias, inclusive nas gestões recentes isso melhorou muito porque as secretarias aumentaram, graças a atuação dos senhores, aumentaram muitQ a eficiência.

Um outro ponto que talvez, talvez não tenha sido suficientemente enfatizado é que a celeridade de decisão não é incompatível com a decisão colegiada. O que nós temos visto nos fundos de investimento, nos Bancos Centrais, em todo o mundo é uma compatibilização da celeridade da decisão com decisão colegiada, portanto também aí não haveria necessidade de concentração de poder no diretor geral. Isso, nos leva a questão do patamar do parágrafo 3° do artigo 54, nós mostramos que a redução para 150 milhões eleva muito o número de casos onde já há um valor de operação grande. Há previsão, eu entendo o raciocínio do Dr. Paulo Corrêa, há previsão de redução entre 15 e 20%, entre 10/15% exigiria que o percentual de casos de empresas internacionais que são enquadrados no artigo 54 e tem que apresentar o ato a

despeito de não haver um valor grande de operação aqui, isso teria que ser superior a 50% para se chegar a esses números compatibilizando com os dados que nós apresentamos ontem. Eu, por favor não tenho a verdade absoluta, estou encerrando, mas acho que nós poderíamos nos debruçar sobre esses dados e verificar que esta transformação não atinge o objetivo almejado. Mais grave aí, eu chamaria a atenção, nos 184 casos que nós apresentamos ontem envolvendo investimento direto, com exceção de quatro ou seis casos, todos eles deveriam ser analisados; aí reside o maior problema, esse novo critério está subtraindo da análise da agência ou do CADE, casos que tem sim interesse concorrencial pelas razões expostas e eu pediria também atenção a esse ponto. E, finalmente eu chamaria a atenção, concordo inteiramente com a preocupação geral de uma melhor articulação com as agências regulatórias, mas chamaria a atenção para a redação do inciso 14, do artigo 10° que realmente diminui a importância e competência da agência relativamente aos demais órgãos da administração federal. Eu acho que não é o objetivo proposto e sobretudo se comparado ao inciso 10° do artigo 7° da lei 8884. Apenas insistiria neste ponto Dr. Ubiratan, e agradecendo a flexibilidade da mesa; insistiria na mudança minimalista e precedida por pesquisa empírico. Ninguém melhor do que essa platéia para contribuir com essa pesquisa empírica.

Dr. Ubiratan Mattos:

Muito obrigado. Dr. Mário Possas.

Dr. Mário Possas: Como já foi dito aqui, evidente que há uma série de aspectos positivos no projeto e eu seria absolutamente injusto em não reconhecer isso. Então, - tempo e ao interesse em debater nos leva apenas a fazer esse registro, não vejo onde está os méritos do projeto.

E, entre as críticas principais que já foram feitas, eu ressaltaria duas apenas. Quer dizer, apenas vou concordar e enfatizar a importância delas; a primeira delas é a ênfase na política de governo. Eu aprendi com os meus colegas advogados que existe uma diferença entre uma política de Estado e uma política de governo. Eu vejo o CADE e sua função atual muito mais ligado a uma política de longo prazo, de natureza de cunho de Estado, do que de uma política de governo. A alusão ao caso dos Estados Unidos me parece infeliz, nem tudo que evidentemente que ocorre nos Estados Unidos é desejável que seja imitado do ponto de vista institucional. Seria um exagero retórico lembrar por exemplo do sistema eleitoral deles. Agora, o fato de que a administração Clinton tenha dado muito mais ênfase a ação antitrust do que a administração Reagan, é perfeitamente compreensível em função de suas posições políticas, mas será que é desejável do ponto de vista de estabilidade institucional e de segurança jurídica e de estabilidade no cálculo empresarial,

acho discutível. Então, acho que é importante nós aprofundarmos, no mínimo aprofundarmos esse debate em termos de até que ponto uma política antitrust deve ser uma política de governo.

Eu vejo ao contrário, como disse ontem, que a minha intuição, com todo o respeito pelos outros componentes, que a política de concorrência não se restringe a política antitrust, é muito mais ampla do que isso; o que toma uma economia mais ou menos competitiva são muitos outros fatores além da política específica antitrust, no entanto ela é uma política importante nesse sentido e ela tem funções de natureza essencialmente preventiva. É um risco muito grande, não só a sua junção com a área do consumidor mas o fato de que essa junção é feita no contexto de uma ênfase, como foi dito vários vezes aqui, numa política repressiva. Quer dizer, eu acho que a repressão é perigosa de um ponto de vista político de visão política, e ela tende a facilitar a captura, seja no sentido político, seja no sentido econômico, em qualquer sentido que se vê, como os economistas chamam, a captura de setores importantes da administração pública por determinados interesses que não são só interesses privados, muitas vezes são interesses corporativos ou interesses políticos no interior do aparelho do estado.

Em segundo lugar, uma questão que foi colocada aqui que me parece importante questionar. Eu acho que não, aliás o Gesner já disse, então posso ser breve. Não me parece que seja adequado centrar política do órgão de defesa da concorrência da nova agência em termos de busca de eficiência ou de eficácia. Eficiência e eficácia são objetivos meio, não são objetivos fim; deve antes de mais nada formular a questão de qual é o objetivo de um órgão de defesa da concorrência ou de uma agência de concorrência, e que ele o faça, o cumpra de maneira eficaz e eficiente. A celeridade, como disse muito bem o Gesner, não é e não deve ser, não é efetivamente incompatível com a manutenção de instituições colegiadas. Então, não é alegável ao meu ver, logicamente nem institucionalmente que a celeridade seja um critério e pelo qual se dispensa o colegiado. E, em particular concordo inteiramente com as posições do Dr. João Grandino, presidente do CADE, a respeito de que modificações deveriam ser feitas no sentido de redefinir as atribuições do respectivo, do diretor geral, concordo integralmente com o que ele disse, portanto não preciso acrescentar mais nada.

E, finalmente detalhes mais técnicos e muitas questões técnicas que não cabe aqui discutir, não há tempo e que eu vou, prometo remeter aos senhores por e-mail oportunamente, depois de incorporar várias outras críticas. Mas, são alguns aspectos que são me parecem importantes na definição das mudanças da lei, aí não a questão da agência em si, mas a mudança da lei 8884. Por exemplo, a questão dos atos de concentração. Eu acho que aí há dois aspectos importantes, um deles diz respeito aos critérios

que são utilizados para notificação; foi evidentemente importante a antecipação... a notificação prévia, mas é importante também definir qual critério. Um critério puramente baseado em faturamento não é adequado do ponto de vista econômica, embora seja mais simples e claro do ponto de vista jurídico, é verdade; mas do ponto de vista econômico não há significado algum em um certo volume de faturamento em termos de poder, é poder de mercado. É claro que o critério de poder de mercado é aquele que também está na lei, há dois, que é o de "X"%, não importa se é 20/25/30/35 ou outro número nesse entorno de participação de mercado. O que a empresa não sabe atuar no mercado, ela define como é hoje, ela define e o órgão de defesa da concorrência o redefine, tem a atribuição dele, dá a palavra final sobre qual é o mercado relevante, mas faz parte da difusão da cultura da concorrência, me parece, altamente desejável junto as empresas, aos advogados, a comunidade como um todo, entender o que quê é mercado relevante para saber inclusive quais são as condutas que são prejudiciais a concorrência no mercado relevante, senão a empresa não tem sequer a segurança digamos assim, jurídica mas é conceitual, de saber se os atos que ela pratica são ou não ilegais. É absolutamente essencial difundir a cultura da concorrência nesse sentido. Então, eu acho que foi um erro retirar o critério de marquetear, ele é insuficiente é verdade, ele é problemático mas ele é útil e vários casos que se encaixam no marquetear e não no critério de faturamento. E, além do mais tem o problema que o Gesner levantou e que me parece que esse estudo que foi feito deveria ser divulgado, francamente deve ser divulgado porque se ele é que está baseando o patamar de faturamento em 150 milhões, há alguma coisa muito estranha onde a metodologia dele não permite a primeira vista, salvo engano, conéluir que tenha havido uma redução. A metodologia me parece que é problemática e teria que ser reexaminada. Se forem só os casos passados pela SEAE, realmente não diz do que se trata, se trata de todos os casos potenciais, casos potenciais foi o que o Gesner analisou na pesquisa que coordenou.

E, finalmente um último comentário puramente técnico é: eficiência não é o único critério. A gente deve ser bem taxativo nisso, em nenhuma jurisdição é assim; isso é a Escola de Chicago que acha, ela não venceu nesse ponto embora tenha dado contribuições importantes para tomar mais técnica e economicamente técnica a análise antitrust. Acho um equivoco isso, essa tendência que existe particularmente no tratamento do artigo 54, foram retirados elementos distributivos, elementos de compartilhamento de ganhos de eficiência com o mercado. Um critério puramente de eficiência pode levar a absurdos do ponto de vista de política econômica e jurídicos, agora se o economista acha que eficiência é um critério totalmente objetivo, eu lamento mas isso é um erro inclusive de técnica econômica. Obrigado.

Dr. Ubiratan Mattos: Muito obrigado. Dr. Franceschini.

Dr. Franceschini: Muito obrigado. Bom, eu acho que também não seria muito honesto e nem isento se deixasse de reconhecer de pronto, que o projeto anteprojeto contém méritos inegáveis e que os membros do grupo se esforçaram durante 15 dias para atender a uma preocupação que entretanto me parece que não está espelhada no anteprojeto apresentado e por uma razão muito simples; 15 dias não dá para fazer um projeto dessa ordem sem um tempo mais adequado. Mas, eu não poderia deixar de consignar por exemplo, o primeiro deles é óbvio a consolidação, eliminando a-sobreposição de órgãos que é um dos fatores impeditivos de uma evolução mais célere, de uma evolução mais científica da matéria. A questão da pré-notificação evidentemente é outro grande avanço, embora seja precária a definição do que seja proposta por exemplo, nos sete dias é inviável isto, mas isso não detalhes que podem ser corrigidos. Me parece importante também a preocupação da criação da figura do de minimis ou de um direito simular que impeça uma enxurrada de processos sem maior preocupação antitrust que seriam levados ao tribunal ou ao CADE. A figura do procurador ou do diretor geral ou o que quer que o seja como parte acusatória, eu acho que é fundamental para se estabelecer um contraditório e se estabelecer o triângulo processual em que alguém julga, alguém acusa e alguém se defende; a eliminação da figura do aumento abusivo de preços; a eliminação de questões de externalidade como questão de empregos e assim por diante. Há uma série de méritos que estão ficando talvez um pouco esmaecidos, diante da dificuldade de se definir o que é que tem que ser melhorado, isto há de ser de público indicado.

Ocorre que aquilo que o grupo aparentemente procurou se dedicar e procurou realizar se encontra efetivamente esmaecido no projeto anteprojeto tal como apreendido. Eu me lembro que em 1991, quando nós tivemos a 8858 se procurou eliminar o CADE na realidade, e quando surgiu a Secretaria Nacional de Direito Econômico, para politizar praticamente toda a atividade parajurisdicional então do CADE, e agora está se procurando retomar um pouco as origens e eu sinto que talvez a posição que foi mencionada pelo Conselheiro João Bosco e em algumas oportunidades pelo professor Gesner nesta, uma postura mais minimalista, mais de adaptação, readaptação do CADE àquilo que ele tinha de bom; talvez pudesse ser reconsiderado. Eu começo a ter alguma preocupação, aliás sempre tive preocupação e já disse isso em várias oportunidades, com a própria figura da agência. Para mim agência não serve para que isso...para o CADE; a agência tem uma conotação regulatória, a agência tem um sentido de disciplina de monopólios ou de monopólios naturais ou de monopólios de fato; a agência tem um sentido

normativo que não é a função do CADE num ambiente de livre mercado. Além de ter uma questão jurídica, uma questão formal de que nós não temos a agência na nossa figura, no nosso Direito Brasileiro.

Eu costumo dizer que a figura da agência é o ovo da serpente, porque ela trás em si o risco da politização. Ora, o projeto tem uma preocupação fundamental louvável, de eliminar ou reduzir ao mínimo a politização pela estrutura que foi montada, mas ela foi montada tal como se apresenta muito mais da base para o colegiado e não do colegiado para a base. Se a função do projeto é conferir ao tribunal, que eu também confesso que eu prefiro a expressão CADE porque tem um significado institucional já consagrado e isso tem uma certa importância; mas isso não é o mais importante, o mais importante é que há uma inversão de valores ao menos na sua apresentação, ele começa na agência com o diretor para terminar num tribunal; quando me parece que até por uma questão de hierarquia o tribunal do qual decorreria umas determinadas funções. Agora, eu não sei se haveria necessidade de tanta alteração legislativa, quando nós poderíamos ter perfeitamente a figura da procuradoria, voltando as suas origens como órgão acusador, como órgão que poderia ter a competência de questionar ou não um determinado ato de concentração, ad referendum do plenário que seria uma coisa assim muito sucinta, muito sumária até para evitar decisões que fossem medidas. uMas eu vejo no processo penal por exemplo, nós temos a figura do promotor, se ele não oferece a denúncia também o juiz não pode dar início ao processo penal, ao processo criminal. Quer dizer, essa figura pode ser perfeitamente aproveitada sem a necessidade de uma criação de órgãos em número excessivo com uma conotação de inversão de prioridades, se dando uma função, ao se adotar o princípio da agência, uma prenúncio de que cedo ou tarde nós teremos a volta a uma politização.

Eu, complementando ao conselheiro Campilongo, se me permite, não só a questão do consumidor tem um viés de politização mais fácil; também a área de concorrência enquanto espelhar uma política econômica do Estado. Nós temos inúmeros processos recentes e pretéritos onde houve uma intenção política do Estado que foi espelhada em processos administrados que foram instaurados. Aliás, o projeto tem um outro grande mérito que é preciso ressaltar; ele acaba com a representação do Congresso como determinante da imediata instauração do processo administrativo, a menos que venha fundamentada com indícios suficientes como qualquer do povo. Então, me parece o seguinte; 'a mescla com o direito do consumidor, se mexeu desnecessariamente num vespeiro, me parece. Eu acho que o direito da concorrência perde um pouco com o debate ao se trazer o direito do consumidor para o direito da concorrência, isso trás uma certa turbulência absolutamente necessária. Entendo perfeitamente que há uma determinação

do presidente da república por decreto; acho difícil uma contestação, mas acho que cabe a coletividade, cabe aos especialistas e cabe ao Congresso examinar essa questão, porque não me parece ser de bom 'alvitre a mescla. O que na realidade a experiência mostra, é que a parte do consumidor ela desaparece e aquilo que não serve... (pausa) (final do lado B - fita 06). (...) acho que esse é um equívoco em relação ao que existe hoje. Em relação ao que existe hoje, o secretário de Direito Econômico é demissível ad nutun, o secretário de Acompanhamento Econômico é demissível ad nutun. Quer dizer, a única garantia são os mandatos dos conselheiros do CADE que são de dois anos, que também são insuficientes. Então, quer dizer eu não vejo como um projeto que confere um mandato a agência, que confere um mandato ao Tribunal da Concorrência, aumente o grau de politização, acho que fato isso não acontece. Acho também que, quando tratamos de uma política de governo e de uma política de Estado, a distinção é adequada em termos, porque se nós cairíamos aqui no idealismo Hegueliano. Porque veja, ninguém desconhece que é um fato que a questão antitrust é objeto de uma política de governo em todos os países, é um fato. Agora, tem os limites; parece que o diretor da agência vai poder sair fazendo o que quiser, o ato dele administrativo é um ato vinculado, ele está vinculado a lei, é a lei que baliza isso. Então, eu não vejo, quer dizer é um fato que a administração Clinton reforçou o antitrust nos Estados Unidos, é um fato. Quer dizer, então eu também entendendo que nós não devemos... olha, não deve ser assim, deve ser uma política de Estado. O fato é que os governantes eleitos tem naturalmente a inserção nessa questão, então eu como disse prefiro explicitar do que tomar implícito isso ou imaginar que um órgão porque tem o mandato ele vai estar imune as injunções políticas, acho isso um equívoco que seria levar o argumento a contrário senso, ao limite. Também acho, que o tribunal com cinco anos, o seu mandato é descoincidente com o presidente da república, portanto e é ele quem julga, então é ele que tem a deliberação. Eu não vejo portanto onde a isenção, a idoneidade esteja comprometida de modo que, agora eu vejo sim que está explicitado quando você confere um mandato ao diretor da agência vinculado ao presidente da república, que este exerce um mandato nos limites da lei, que esse portanto representa o Executivo e leva as suas questões para o Tribunal da Concorrência.

Queria também dizer, com relação a questão do consumidor; que hoje já é assim, a Secretaria de Direito Econômico, tem o Departamento de Defesa do Consumidor e tem o Departamento de Defesa Econômico e nem por isso de alguma maneira se pode dizer que a questão da concorrência está conspurcada pelo CADE, exatamente porque o CADE não trata disso. São fluxos diferentes no projeto da agência, há um fluxo que vai para o Tribunal da Concorrência e há um fluxo que vai para as diretorias do Consumidor; as coisas de fato não se comunicam. Acho, como disse, que o é preciso talvez

melhor definir são as competências dos diretores, mas do ponto de vista técnico institucional não há essa contaminação tão temida, e que hoje existe e não tem havido, pelo menos enquanto eu tenho sido secretário.

Bom, agora com relação a questão da oposição entre juízo monocrático e juízo colegiado; olha, a gente não deve levar ao meu ver isso ao limite, como- se por acaso todo o juízo monocrático fosse um mal per se. Quando é que se coloca... Vamos ao Judiciário, é um juiz que profere uma sentença e ela é garantida por um órgão colegiado nos tribunais, e o juiz profere uma decisão de mérito. No projeto, o diretor da agência não profere a direção de mérito, ele decide desafiar ou não desafiar um ato de concentra:cab e a conduta está toda instruída pelo Tribunal. E, porque é assim? alguém poderia dizer: olha, isso é um sofismo, o senhor está encobrindo uma decisão que é a de desafiar ou não desafiar uma operação. Ora, mas vamos raciocinar; no Judiciário o que vai para umiuiz tem uma premissa de uma lesão jurídica'; no caso concreto do antitrust essa premissa não ocorre, isso está estatisticamente demonstrado, mais de 80% são atos inofensivos a economia. Então, é em nome disso que se está colocando um filtro para não onerar o Tribunal e impedi-Io de exercer a função antitrust, e eu lembro aqui mais uma vez o exemplo americano, dos 4.700 casos que foram ao FTC no ano passado, apenas 34 foram para o órgão colegiado e foram, os demais resolvidos na instância administrativa exatamente porque se entende de que não se pode pôr um freio à atividade econômica, submetendo a uma tramitação burocrática mais longa. Eu reconheço, como diz o Dr. Gesner, que não é incompatível a celeridade com o órgão colegiado, eu reconheço, mas esse é o argumento limite. O fato de não ser incompatível, não significa que é potencialmente mais lento, porque se um julgador pedir vistas, se um julgador tirar de pauta, evidentemente que a potencialidade do atraso é maior. Isto é feito em nome do controle de mérito? Tudo bem! Então vamos fazer. Agora, o que não me parece adequado é que esse controle que é a exceção deva ser a regra, porque aí você sim vai atrasar mais a atividade econômica.

Então, queria também fazer uma apreciação sobre a presença do Ministério Público, no sentido de que o direito de acusar seria exclusivo do Ministério Público. Ora, nós estamos falando fundamentalmente de infração administrativa e de fato não é feliz o exemplo, não é o caso. Quer dizer, um fiscal da fazenda quando lavra um auto qe infração ele está acusando uma empresa de uma irregularidade e ela leva a discussão até o conselho de contribuintes. Quer dizer, esse é um poder dever da administração pública. Então, não vejo realmente como isso possa ser oposto.

Com relação ao tema da leniência, de que ela seria ineficaz no modelo hoje proposto, também isso deve ser visto relativamente, por que, porque hoje existe o programa da delação premiada e na regulamentação do

programa de leniência, existe a possibilidade de um acordo com o Ministério Público em tomo disso, de modo que ela não é totalmente ineficaz por isso, e também não é totalmente ineficaz porque quando se trata de pessoa jurídica a questão criminal assume outra dimensão; quando se trata de pessoa física talvez a oposição seja legítima.

Finalmente, também gostaria de fazer uma apreciação com relação ao tema da ênfase na repressão. Ora, a ênfase na repressão não é por um algum atavismo de reprimir porque se deva reprimir, é porque hoje não existe a repressão. O fato concreto é que a jurisprudência do CADE, hoje do sistema como um todo é maciçamente em tomo de ato de concentração e é maciçamente de aprovação, sendo que os indícios que o governo tem são da ocorrência de cartéis na economia, da ocorrência de abuso de posição dominante etc. e de uma constatação: os órgãos de investigação não detém os meios para proceder a essa investigação, esse é um fato. Então, me parece importante que se reforce os meios de investigação e que se reforce a possibilidade de repressão aos cartéis. Essa é uma tendência mundial, isso o país terá que fazer queiramos nós ou não queiramos, essa é uma tendência de todos os fóruns internacionais, de reconhecer que hoje através de um novo mecanismo, que é o mecanismo da leniência se levantou um véu, e a atividade de cartel, eu mostrei aqui os dados da União Européia, mostra elevações de 30 a 50% no preço, nos casos das vitaminas essa elevação em três meses foi de 70%. Quer dizer, o governo não vai reprimir isso, o governo não vai ter uma atividade jurisdicional em tomo disso. Me parece que esse é um ponto que deva ser colocado, que é o que constrange digamos assim a administração pública, quer dizer a necessidade de dar uma resposta para a sociedade. Obrigado.

Dr. Paulo Corrêa: Eu queria agradecer as perguntas que foram feitas, e dizer que eu tenho tido alguma dificuldade de buscar elementos de resposta para várias delas, porque o raciocínio feito e o estudo, boa parte do trabalho se baseou em análises das estatísticas nacionais, na reflexão da literatura internacional e nacional sobre o papel da política antitrust no país, no estudo comparado de outras instituições, das 83 instituições existentes e em grande medida do seu resultado dessas instituições e do ponto de vista da sua eficácia, não do ponto de vista privado apenas de celeridade etc., mas também do efeito sobre a vigência de condições de concorrência nos diversos mercados, e com isso o seu impacto digamos assim de natureza pública. E, realmente talvez esse não seja um fórum apropriado especialmente dado o calor dos debates, mas é muito difícil trazer evidências quando os estudos comparados ou as referências cruzadas, são as vezes consideradas importações mecânicas indevidas sem que a gente possa aprofundar esse debate, ou que as estatísticas estejam sendo simplesmente mal usadas e aqui

não vai nenhuma alusão ao comentário do Dr. Gesner, pelo contrário que eu pretendo até responder em seguida. Mas, eu queria voltar para o minuto à minha colocação e em algum momento no debate de ontem.

Eu acho que houve e há uma pré-disposição ruim com relação ao trabalho que foi feito por esse grupo, e pensando ao longo de todo esse tempo, eu fui abordado durante o cofee break de uma forma que me assustou, com uma acusação de que nós estávamos buscando o retrocesso e certamente a volta do Estado 'autoritário da década de 70 ou coisa que o valha, e eu acho que isso tem a ver com uma metodologia de trabalho com o qual talvez o país não esteja acostumado e que foi adotada nesse momento e que eu queria explicitar por um segundo. Essa metodologia é a seguinte: o governo decidiu primeiro constituir uma proposta de revisão do sistema brasileiro de defesa da concorrência. Bom ou ruim, isso primeiro é uma decisão de governo, e em segundo momento uma vez decidido isso ele se abriu para ouvir as críticas da sociedade; são críticas sobre o desenho da institucionalidade do governo; num terceiro momento ele vai ter um debater finalmente com a sociedade e o fórum mais apropriado é o Congresso. Esse fórum aqui é um fórum importantíssimo, mas a minha percepção, e digo isso com maior franqueza, é de que essa reação que nós vemos aqui e obviamente há uma...eu listei aqui uma centenas de críticas que são relevantes, são técnicas, são substantivas; mas eu vej o essa pré-disposição na verdade uma queixa com relação a essa metodologia e na verdade uma expectativa de que o governo fosse formar a sua proposta inicial a partir de uma consulta a comunidade e essa é uma metodologia possível que envolve alguns custos e alguns benefícios. Uma outra que também é legítima e é só isso que eu peço que os senhores reconheçam, é que o governo primeiro apresente o seu projeto e em seguida discuta com e que não tem nada de autoritário nisso. E, volto a insistir, eu fiz esse comentário não por conta da natureza das críticas, isso não tem nada a ver como uma crítica como concentração de poder do diretor geral, não é isso! Isso tem a ver com todas as críticas e com a dificuldade de estabelecermos. por conta deste tom, o debate técnico.

Eu acho que ouve propostas técnicas, não tenho dúvidas aqui, críticas muito construtivas, mas a dificuldade de filtrar no meio de tanto ruído emotivo foi bastante grande.

Eu queria tentar tratar rapidamente de algumas colocações. Eu, de fato esses dados sobre o sistema eles estão disponíveis, não tem nenhum problema de a gente intercambiar essas informações. Houve uma mudança grande especialmente no final de 99 para cá onde a SEAE e a SDE começaram a ter uma capacidade por conta de aprimoramentos do seu funcionamento interno de enviar um número muito...aumentou a velocidade de envios de casos para o CADE. Para vocês terem uma idéia, os casos mais

simples saem hoje da SEAE em uma semana, então e acho que alguns dos senhores que tem, são nossos clientes digamos assim e tem dados ______. Eu não tenho a média de cor, digo isso com bastante honestidade, mas nós fizemos esses estudos, então realmente acho que houve uma mudança nessa estatística.

Agora, eu acho que há ainda uma dificuldade realmente de entender um dos aspectos que nós gostaríamos de chamar a atenção; de fato a proposta de mudança ela não tem como fundamento exclusivo ou principal até uma racionalização administrativa do sistema. Quer dizer, o objetivo principal não é em primeiro lugar dar maior agilidade; claro que nós queremos isso também e isso é parte dos objetivos, mas o que nós estamos tentando fazer, eu volto a insistir nisso, é alterar o processo decisório no antitrust brasileiro; introduzir sobretudo o julgamento e esse processo de julgamento como a alma das decisões do antitrust no país. Porque nós consideramos uma série de razões, que eu tive oportunidade de manifestar anteriormente, que esse processo trás enormes vantagens e eu volto a usar uma palavra talvez vaga, do ponto de vista público, e aí essa vantagem que tem a ver com a eficácia é só no seguinte sentido, é mais uma vez a representação do interesse do povo derivado da separação da atividade de acusação e da atividade de julgamento, cria incentivos mais apropriados para que a acusação tenha êxito e que, por exemplo e que nesse sentido a condenação de conduta seja mais eficaz. Quer dizer, essa mudança no desenho institucional do ritual antitrust foi uma das coisas que motivou essa mudança.

Acho que tem um outro ponto que eu gostaria de comentar, que diz respeito ao exercício então da... com os dados do faturamento. A metodologia é muito simples, eu não chamaria sequer de metodologia, nós olhamos para trás e vimos o efeito que isso traria sobre o sistema, com base no conjunto de operações que foram apresentados ao sistema até... Sim, o valor de 150 milhões, o Darwin aqui já mencionou a origem dele, agora o período de comparação é de janeiro de 99 até meados de 2000, creio que se chegamos a junho de 2000 dentre as operações submetidas, é isso. Exatamente, eu reconheço, foi um trabalho retrospectivo... Não! Foi um trabalho retrospectivo e tem a ver de fato com as operações que ocorrem no sistema, claro! Porque... não! Entendo, acho que isso é uma das coisas...

Tem uma outra comparação, eu acho isso profundamente... eu vou ser aqui bastante claro, bastante claro. Que é o conjunto de algumas operações que entraram no sistema, para que não fique nenhuma dúvida mais do que foi possível fazer nesse momento. Existe o conjunto de operações que entraram no sistema durante um determinado período, se não me falha a memória foi de janeiro de 99 até junho de 2000, foram operações subordinadas ao sistema. Se o critério fosse aplicado a essas operações haveria essa redução; o exercício é

limitado, o exercício envolve eventualmente grande número de dados e pode ser melhorado e refere-se a dados sobre o faturamento no Brasil. Agora, eu volto a insistir num ponto que eu acho que é de novo; a gente se perde aqui nos dados e se perde numa necessidade de divergir que para mim é patética. O que está sendo apontado nessa lei é o que quê é prioridade, o que é prioridade e talvez a gente esteja confundindo e eu digo isso claramente, política antitrust com a legislação antitrust, esse aqui é um pensamento que eu me permito fazer abertamente nesse caso. Mas, o que nós estamos dizendo é que o que é prioridade, é o que quê é prioridade de análise prévia de atos de concentração são operações que geram efeitos no Brasil, que geram efeitos... e são empresas que tem faturamentos no Brasil; isso não impede que o diretor geral peça a submissão... Isso de novo tem a ver com a aplicação de recursos escassos, porque a agência tem uma restrição orçamentária, seja lá qual for ela, e não disporá, não poderá dispor de recursos para examinar todos os atos.

Uma última observação, sobre o conceito de eficiência e eficiência distributiva. Tem razão o professor Mário Possas e o conceito de eficiência econômica ou eficiência alocativa, é um conceito da microeconomia tradicional que tem sido utilizado com alguma freqüência nas decisões antitrust, mas não é o único. Agora, a dificuldade se há dificuldade de tomar objetiva a análise deste elemento, é igualmente verdade que a questão da equidade e da questão da distribuição envolve problemas de natureza técnica ainda maior. Eu acho que, pode ser uma decisão mas isso é uma decisão de novo que não é técnica, não envolve a ciência econômica, não envolve racionalidade técnica, reincorporar legislação a distributivos. Essa é uma decisão que no meu modo de ver não guarda nenhuma racionalidade técnica, mas guarda uma determinada visão da política, ou melhor da legislação antitrust, uma visão talvez que seja mais compatível com a política antitrust que o governo queira incorporar.

Dr. Ubiratan Mattos: Dr. Considera, as suas considerações finais e estaremos... Não! Nós temos um problema aqui de pessoas que precisam viajar, e ao mesmo tempo temos a disposição de vários aqui da mesa de prosseguir mais um pouco. Eu vou passar a palavra ao Dr. Luciano Coutinho, para que faça os seus comentários e em seguida eu passo a palavra ao secretário e nós encerramos o evento. E, o Dr. João Grandino também pediu um minuto para se manifestar.

Dr. Luciano Coutinho: Para não repetir coisas que já foram faladas, eu vou ser... vou lembrar um ponto que me parece que não foi abordado e que é um ponto que esconde talvez boa parte da controvérsia, que é o fato de que o processo de filtragem se é conduta, se é um ato de concentração ou se é um ato que mexe com estrutura de mercado, é importante demais para ser feito por uma pessoa só ou por uma estrutura só.

Então, essa filtragem prévia, quer dizer o ganho do projeto é ter guichê único, perfeitamente, mantenham o conceito de guichê único. Mas é preciso que o processo de filtragem seja multidepartamental, seja um processo de .filtragem que seja... porque a agência tem um perfil triplo; ela tem conduta econômica, defesa do consumidor e regulação de atos de concentração ou atos que incidem sobre a estrutura de concorrência. Faz-se a seguinte pergunta, uma pergunta que é de organização e métodos, que parece que isso aqui não passou, esse projeto não passou por ninguém da área de business para que entenda de organização e métodos; parece um projeto pouco racional do ponto de vista de eficiência. Talvez se devesse e se é um assunto que é pura conduta, ele deveria ir direto para um tipo de assunto de diretoria ou de providência. Se não é, se é ato de concentração ou é um ato que embora não seja de concentração, é uma aliança, joint venture ou coisa assim, mas mexe com estrutura de mercado deveria se fazer a pergunta: é um ato que é uma simples substituição de proprietário, uma entrante que comprou alguém, então não mexe com uma estrutura, é fast-track, é uma recompra de franquia é fasttrack, então deveria ter critérios muito explícitos e muito claros de fast -track e que você tira do sistema e autoriza. Não é! é um ato que mexe com estrutura de mercado e portanto tem implicações sobre concorrência, aí sim examinase, se é relevante ou não é relevante numa primeira abordagem e aí se decide como é que dá o tratamento. Agora todo esse contexto de decisão não pode ser um contexto uniburocrático, ele tem que ser uma decisão...então eu acho que caberia uma reflexão mais profunda sobre a forma de organização dos fluxos dos processos de decisão, porque eu acho que está aí boa parte da discussão sob o excesso ou não excesso de concentração de atribuições do diretor geral. Eu não sei se faz sentido inclusive a existência de um diretor geral numa agência com tripla função. Então essas são apenas algumas reflexões. Eu acho que talvez devêssemos retomar do zero um pouco a reflexão.

Eu digo o seguinte; não me agrada o projeto do jeito que está. Não é porque o presidente da república acha e pediu assim que a sociedade tem que aceitar ou o Congresso tem que aceitar. Então, eu acho que tem que repensar, sem nenhuma aí ofensa ou coisa... o seguinte, porque na verdade a idéiam de guichê único pode ser preservada e a idéia de processos integrados deve ser preservado, mas há de se buscar uma outra racionalidade mais compatível com a experiência e com o que o Gesner colocou, que é uma coisa empírica, uma verificação empírica de coisa. então, enfim acho que já... era isso que eu queria sublinhar.

Dr. Ubiratan Mattos: Muito obrigado. Com a palavra o Dr. Cláudio Considera e em seguida, o Dr. João Grandino Rodas.

Dr. Cláudio Considera: Nós não passamos isso por uma área de

organização e métodos não! Mas a experiência da gente em termos de trabalhar em administração pública durante muitos anos nos capacita fazer o que fizemos, além disso a Casa Civil que tem este tipo de trabalho, está passando e passou a limpo grande parte deste projeto antes de ele ir para a consulta pública.

Agora, o doutor Luciano Coutinho abordou exatamente o problema como ele está colocado, é isso que vai ser! Ou seja, há um fast-track ou seja, tem o que nós estamos chamando de rito sumário, o projeto vai terminar quando não há o que ser contestado, uma recompra de franquia não haverá contestação do diretor geral, porque isso passou em sete instâncias antes de chegar na mão do diretor geral, sete instâncias dentro da agência, isso num prazo não superior a vinte dias. Quando houver necessidade de requisição de documentos a mais, haverá um prazo adicional de quarenta dias para ser decidido em função da apresentação que a empresa fará dos documentos adicionais e aí nós transferimos a celeridade do processo para ela. Ela diz: nós queremos nos associar de uma certa forma; como ela vai ser obrigada a submeter o ato de concentração previamente, ela terá que andar rápido na coleta do material que a agência vai pedir, para instruir o processo devidamente. Este caso, eventualmente, irá ao tribunal, contestado pelo diretor, porque ele pode ser nocivo a concorrência. O diretor geral como um promotor da concorrência levará o caso ao tribunal. Se o promotor da concorrência decidir que não é uma caso, a decisão dele será publicada e o CADE tem 30 dias para avocar dessa decisão. O Tribunal terá 30 dias para avocar essa decisão e tomará as decisões dele num prazo de 60 dias mais no máximo. Portanto, tudo o que você colocou está previsto dentro do que nós fizemos, ou seja, esse processo que você mencionou muito bem é previsto no que nós estamos falando aqui, o projeto prevê exatamente isso que você falou. Eu não estou entendendo a dificuldade; o que foi decidido na recompra de franquia, porque que sete pessoas leram aquela coisa dentro da agência e nós vamos passar para sete conselheiros ler outra vez e decidir o quê, o que vai ser decidido aí? Vai ter 80 casos na mão de cada Conselheiro, é isso que vai acontecer. Tem sentido um caso de aquisição de cimento em 1996, estar sendo julgado pelo CADE agora, tem sentido isso? Não tem! Sinceramente, eu acho que nós estamos distorcendo a questão, estamos aí malhando essa coisa de decisão monocrática, decisão monocrática, virou assim a questão principal: decisão monocrática como se alguma coisa relevante foi decidido pelo diretor geral. Foi decidido sim uma coisa muito relevante, é não levar besteira para o Tribunal, é fazer com que o Tribunal tenha tempo para refletir sobre o que é importante na economia brasileira e fazer a sua jurisprudência em termos do que é importante na economia brasileira e não decidir sobre recompra de franquia, que saí em três dias como o Paulo falou há pouco, contados os tempos então do protocolo dá mais de dois. É isso que a gente faz hoje em dia

com esses processos.

Então, acho que as pessoas estão malhando em ferro frio entendeu, com essa história de decisão monocrática querendo com isso, me parece, destruir um projeto por uma coisa que não é de fato o problema do projeto. Muito obrigado.

Dr. Ubiratan Mattos: Dr. João Grandino.

Dr. João Grandino Rodas: Antes de tocar um ponto muito rápido, já que foi citada a questão do cimento, estive ontem examinando e realmente ele entrou em 97 e veio ao CADE em 99, então dos três anos não se pode debitar todo ao órgão final. Mas não era isso que eu ia falar; realmente ouvindo o Dr. Paulo, ele falou sobre a questão da incompreensão com o anteprojeto, e realmente pode se entender dessa forma e fazer uma meditação final de minha parte, talvez fosse justamente porque, se nós estamos num tuming-point em que as coisas precisam ser mudadas de uma forma fundamentaL. realmente a problemática da exposição de motivos que talvez diminuísse essa incompreensão. Em segundo lugar, considero que tendo indo para a consulta prévia essa consulta pública, que deva ter sido por alguma razão. Então, com todo esse debate que nós tivemos e não estou dizendo de uma parte ou de outra, sente-se assim muito o tom de egésese, egesética no sentido de defender aquilo e todos nós sabemos o que quê é a disciplina egesética em que os padres da igreja antiga, já que nós precisamos terminar na religião como começamos, eles procuravam defender e é defesa. Quer dizer, é defesa e todos os argumentos possíveis de defesa. Nós precisamos de certa forma de todas as partes... foi feito um projeto, que ele é muito bom ele é, se ele veio para a consulta pública obviamente tem que haver esse retomo que eu espero que haja. Ou seja, que essa consulta pública sirva para alguma coisa e não meramente como um exercício entre mandar o mesmo projeto que estava, porque é no Congresso que se decide como eu ouvi há pouco, então não precisaria haver a consulta pública.

Mas, realmente eu acho que todos nós aqui saímos mais enriquecidos desses debates todos e com a certeza de que ninguém tem a verdade. Eu não tenho a verdade, os senhores não tem verdade, ninguém tem a verdade e justamente porque terminando nesta tônica cristã, Cristo mesmo perguntou: o que é a verdade?

Dr. Ubiratan Mattos: Bom, agora estamos realmente encerrando esse Seminário e eu não poderia fazê-lo sem mencionar e agradecer aquelas pessoas que trabalharam para que esse evento se tomasse possível. Devo

mencionar as nossas ajudantes: Nadir, Márcia, Ana Paula, Carla Cristina, a nossa secretária Dora, as tradutoras Lúcia Helena e Magnólia e o nosso secretário executivo José Carlos Busto, a quem em nome do IBRAC eu agradeço muitíssimo. E, agradecendo também a presença dos nossos convidados e especialmente de todos os senhores e senhoras. Muito obrigado.